



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 07/00074384
UNIDADE	Município de ITAJAÍ
RESPONSÁVEL	Sr. VOLNEI JOSÉ MORASTONI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	2894/2007

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de ITAJAÍ**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00074384**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 7572, de 17/04/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 1823/2007 de 23/08/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00074384.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Volnei José Morastoni, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.650/2007, de 31/08/2007.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 1016/GP de 20/09/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 1096 a 1212 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 4502, de 21/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 396.387.598,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 1.490.798,00**, que corresponde a **0,38 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	396.387.598,00
Ordinários	394.896.800,00
Reserva de Contingência	1.490.798,00
(+) Créditos Adicionais	177.303.474,41
Suplementares	152.751.673,56
Especiais	24.551.800,85
(-) Anulações de Créditos	105.207.985,21
Orçamentários/Suplementares	105.207.985,21
(=) Créditos Autorizados	468.483.087,20

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	31.662.593,80	17,86
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	104.677.985,21	59,04
Anulação da Reserva de Contingência	530.000,00	0,30
Superávit Financeiro	3.709.263,40	2,09
Outros Recursos - Convênios	36.723.632,00	20,71
T O T A L	177.303.474,41	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 177.303.474,41**, equivalendo a **44,73%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,15%**, os especiais **13,85%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 105.207.985,21**, equivalendo a **26,54%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	396.387.598,00	341.996.225,23	(54.391.372,77)
DESPESA	469.013.087,20	334.019.975,13	(134.993.112,07)
Superávit de Execução Orçamentária		7.976.250,10	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	173.398.527,70
Das Demais Unidades	168.597.697,53
TOTAL DAS RECEITAS	341.996.225,23
DESPESAS	
Da Prefeitura	169.457.556,57
Das Demais Unidades	164.562.418,56
TOTAL DAS DESPESAS	334.019.975,13
SUPERÁVIT	7.976.250,10

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 7.976.250,10**, correspondendo a **2,33%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 7.976.250,10** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 3.940.971,13** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 4.035.278,97**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	341.996.225,23	334.019.975,13	7.976.250,10
(-) Instituto/Fundo de Previdência	6.259.893,19	338.174,63	5.921.718,56
Resultado Ajustado	335.736.332,04	333.681.800,50	2.054.531,54

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 2.054.531,54** representando **0,61%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,07** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 3.940.971,13**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 173.398.527,70** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 44.595.659,75**), e a Despesa Realizada **R\$ 169.457.556,57**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 3.940.971,13**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	3.940.971,13
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	4.035.278,97
TOTAL	SUPERÁVIT	7.976.250,10

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 7.976.250,10** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 3.940.971,13**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 4.035.278,97**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$341.996.225,23**, equivalendo a

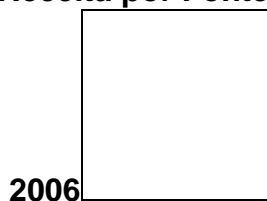
% da receita orçada. **86,28**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	44.983.265,77	18,15	49.214.723,70	16,53	58.103.320,85	16,99
Receita de Contribuições	5.929.891,63	2,39	6.431.227,34	2,16	10.435.887,66	3,05
Receita Patrimonial	11.647.905,88	4,70	16.835.413,20	5,65	17.803.130,62	5,21
Receita Agropecuária	566,81	0,00	597,90	0,00	822,83	0,00
Receita de Serviços	39.301.583,16	15,86	43.550.678,41	14,63	56.996.195,65	16,67
Transferências Correntes	111.756.724,71	45,09	140.080.619,58	47,05	159.942.285,15	46,77
Outras Receitas Correntes	19.815.341,00	8,00	15.898.742,69	5,34	14.755.816,06	4,31
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	2.671.207,55	1,08	803.355,00	0,27	0,00	0,00
Alienação de Bens	77.889,27	0,03	0,00	0,00	704.369,98	0,21
Transferências de Capital	3.401.627,43	1,37	20.419.440,35	6,86	23.254.396,43	6,80
Outras Receitas de Capital	8.260.000,00	3,33	4.500.000,00	1,51	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	247.846.003,21	100,00	297.734.798,17	100,00	341.996.225,23	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada -



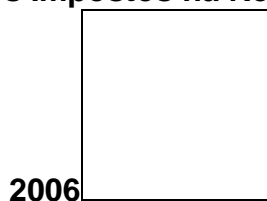
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	42.873.904,54	17,30	46.637.120,28	15,66	55.288.411,75	16,17
IPTU	7.188.874,55	2,90	8.749.296,88	2,94	10.393.655,64	3,04
IRRF	4.529.993,63	1,83	5.420.726,56	1,82	6.433.642,27	1,88
ISQN	29.235.310,64	11,80	29.231.652,73	9,82	35.049.341,69	10,25
ITBI	1.919.725,72	0,77	3.235.444,11	1,09	3.411.772,15	1,00
Taxas	2.109.353,91	0,85	2.577.458,12	0,87	2.814.900,70	0,82
Contribuições de Melhoria	7,32	0,00	145,30	0,00	8,40	0,00
Receita Tributária	44.983.265,77	18,15	49.214.723,70	16,53	58.103.320,85	16,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	247.846.003,21	100,00	297.734.798,17	100,00	341.996.225,23	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos -



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	5.768.705,68	1,69
Contribuições Econômicas	4.667.181,98	1,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	4.667.181,98	1,36
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	10.435.887,66	3,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	341.996.225,23	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	111.756.724,71	45,09	140.080.619,58	47,05	159.942.285,15	46,77
Transferências Correntes da União	38.963.425,31	15,72	49.502.431,15	16,63	56.783.708,64	16,60
Cota-Parte do FPM	17.176.957,07	6,93	22.223.638,94	7,46	24.719.070,39	7,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(2.576.542,61)	(1,04)	(3.333.544,71)	(1,12)	(3.707.859,39)	(1,08)
Cota do ITR	17.000,67	0,01	12.736,09	0,00	14.797,20	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	2.459.176,15	0,83	2.742.058,85	0,80
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(368.875,51)	(0,12)	(411.308,69)	(0,12)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	1.262.191,56	0,51	1.421.385,36	0,48	880.609,57	0,26
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(189.328,68)	(0,08)	(213.207,72)	(0,07)	(132.091,35)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	1.942.360,83	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	248.094,12	0,08	312.030,26	0,09

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	18.871.076,27	7,61	20.972.116,63	7,04	24.284.860,00	7,10
Transferência de Recursos do FNAS	986.645,68	0,40	1.157.982,75	0,39	1.071.389,42	0,31
Transferências de Recursos do FNDE	755.769,91	0,30	3.447.822,98	1,16	4.183.244,46	1,22
Demais Transferências da União	717.294,61	0,29	1.475.106,07	0,50	2.826.907,92	0,83
Transferências Correntes do Estado	53.249.006,04	21,48	66.613.221,61	22,37	75.812.387,44	22,17
Cota-Parte do ICMS	54.246.369,68	21,89	69.920.989,91	23,48	78.726.525,03	23,02
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(8.136.955,18)	(3,28)	(10.488.148,23)	(3,52)	(11.808.978,53)	(3,45)
Cota-Parte do IPVA	5.466.300,28	2,21	6.959.028,31	2,34	8.514.783,20	2,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.816.348,99	0,73	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(272.452,97)	(0,11)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	98.915,24	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	30.480,00	0,01	0,00	0,00	6.074,91	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	221.351,62	0,07	373.982,83	0,11
Transferências Multigovernamentais	18.422.737,81	7,43	21.250.109,80	7,14	23.968.937,77	7,01
Transferências de Recursos do Fundef	18.422.737,81	7,43	21.250.109,80	7,14	23.968.937,77	7,01
Transferências de Instituições Privadas	702.765,95	0,28	521.600,27	0,18	407.470,27	0,12
Transferências de Pessoas	15.898,00	0,01	26.815,49	0,01	29.821,21	0,01
Transferências de Convênios	402.891,60	0,16	2.166.441,26	0,73	2.939.959,82	0,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.401.627,43	1,37	20.419.440,35	6,86	23.254.396,43	6,80
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	115.158.352,14	46,46	160.500.059,93	53,91	183.196.681,58	53,57
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	247.846.003,21	100,00	297.734.798,17	100,00	341.996.225,23	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.135.568,90** e desta, **R\$ 5.786.553,10** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 334.019.975,13**, equivalendo a **71,22 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	5.029.584,31	2,11	4.201.123,51	1,42	4.949.283,50	1,48
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	914.127,91	0,27
03-Essencial à Justiça	373.537,16	0,16	956.428,32	0,32	0,00	0,00
04-Administração	18.722.492,81	7,86	20.762.622,85	7,00	114.464.466,76	34,27
06-Segurança Pública	1.395.430,46	0,59	2.222.172,19	0,75	647.263,28	0,19
08-Assistência Social	4.965.757,10	2,09	5.602.219,18	1,89	2.889.555,01	0,87
09-Previdência Social	21.180.309,50	8,89	28.101.817,39	9,48	0,00	0,00
10-Saúde	38.222.110,72	16,05	47.144.122,57	15,90	56.687.978,20	16,97
11-Trabalho	732.226,64	0,31	591.826,38	0,20	104.370,15	0,03
12-Educação	50.549.738,21	21,23	54.651.537,75	18,43	68.965.839,00	20,65
13-Cultura	3.115.204,15	1,31	3.875.708,64	1,31	1.085.950,44	0,33
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.887,12	0,35
15-Urbanismo	16.539.985,19	6,95	20.989.944,84	7,08	7.149.495,92	2,14
16-Habitação	737.699,56	0,31	123.888,60	0,04	591.285,61	0,18
17-Saneamento	19.399.144,23	8,15	14.327.973,17	4,83	19.538.170,51	5,85
18-Gestão Ambiental	858.094,36	0,36	1.159.816,01	0,39	7.470.383,89	2,24
19-Ciência e Tecnologia	3.949,00	0,00	9.210,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	1.717.488,54	0,72	1.396.328,66	0,47	1.160.703,06	0,35
22-Indústria	161.692,70	0,07	342.859,13	0,12	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	1.710.750,77	0,72	3.417.861,88	1,15	340.751,34	0,10
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	78.353,87	0,02
26-Transporte	41.863.668,90	17,58	73.463.278,15	24,77	38.573.022,65	11,55
27-Desporto e Lazer	2.555.284,38	1,07	3.542.003,00	1,19	2.340.557,11	0,70
28-Encargos Especiais	8.297.979,14	3,48	9.645.924,75	3,25	4.901.529,80	1,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	238.132.127,83	100,00	296.528.666,97	100,00	334.019.975,13	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	188.464.237,09	79,14	234.264.491,50	79,00	270.544.147,63	81,00
Pessoal e Encargos	90.521.106,96	38,01	114.251.835,24	38,53	133.627.061,07	40,01
Aposentadorias e Reformas	6.504.276,07	2,73	7.139.986,06	2,41	8.000.007,01	2,40
Pensões	1.408.776,71	0,59	1.674.414,88	0,56	1.931.085,65	0,58
Contratação por Tempo Determinado	12.546.642,23	5,27	19.729.118,02	6,65	27.839.168,04	8,33
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	172.972,47	0,07	219.324,05	0,07	301.020,51	0,09
Salário-Família	192.021,32	0,08	233.767,76	0,08	285.491,46	0,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.572.404,36	25,02	72.440.849,10	24,43	81.526.478,00	24,41
Obrigações Patronais	8.032.806,32	3,37	9.921.727,96	3,35	11.413.768,76	3,42
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.847.770,74	0,78	1.857.972,06	0,63	2.008.514,41	0,60
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	49.710,36	0,02	34.692,57	0,01	40.053,33	0,01
Sentenças Judiciais	35.918,08	0,02	800.832,07	0,27	99.317,18	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	13.021,89	0,01	3.887,05	0,00	10.314,40	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	8.475,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	965.164,68	0,41	839.634,86	0,28	556.308,58	0,17
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	136.311,09	0,06	195.263,66	0,07	171.842,32	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	965.164,68	0,41	839.634,86	0,28	556.308,58	0,17
Outras Despesas Correntes	96.977.965,45	40,72	119.173.021,40	40,19	136.360.777,98	40,82
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	10.548,70	0,00	16.646,75	0,00
Pensões	0,00	0,00	12.969,06	0,00	21.624,20	0,01
Outros Benefícios Previdenciários	34.829,56	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	13.482,53	0,01	18.151,81	0,01	21.861,76	0,01
Salário-Família	6.560,78	0,00	0,00	0,00	1.226,68	0,00
Diárias - Civil	347.133,16	0,15	814.607,79	0,27	618.383,05	0,19
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.121.590,89	0,47	1.696.295,43	0,57	2.070.386,39	0,62
Material de Consumo	12.836.151,14	5,39	14.207.163,98	4,79	15.200.760,43	4,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	49.017,95	0,02	63.626,25	0,02	42.749,60	0,01
Material de Distribuição Gratuita	5.396.590,86	2,27	6.655.154,69	2,24	5.216.329,00	1,56
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	173.038,81	0,05
Serviços de Consultoria	896.788,92	0,38	358.081,72	0,12	630.544,01	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.264.277,62	1,79	4.498.816,25	1,52	3.437.256,98	1,03
Locação de Mão-de-Obra	60.568,00	0,03	67.000,00	0,02	14.988,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.467.108,73	25,81	74.360.411,87	25,08	85.037.377,43	25,46
Contribuições	1.594.634,95	0,67	3.245.240,67	1,09	4.708.016,48	1,41
Subvenções Sociais	4.572.316,36	1,92	6.642.197,21	2,24	8.203.515,99	2,46
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	776.340,85	0,26	2.421.045,45	0,72
Obrigações Tributárias e Contributivas	2.186.971,04	0,92	3.239.832,26	1,09	4.252.591,91	1,27
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	192.200,00	0,08	186.765,89	0,06	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	599.418,83	0,25	384.658,89	0,13	447.055,12	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	770.124,46	0,32	1.910.784,58	0,64	3.169.669,42	0,95
Indenizações e Restituições	568.199,67	0,24	24.373,50	0,01	304.543,64	0,09
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	351.166,88	0,11
DESPESAS DE CAPITAL	49.667.890,74	20,86	62.264.175,47	21,00	63.475.827,50	19,00
Investimentos	46.216.433,82	19,41	58.672.768,08	19,79	59.385.413,01	17,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	3.500,00	0,00	900,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	540.319,83	0,18	186.573,85	0,06
Contribuições	20.538,49	0,01	81.818,15	0,03	138.635,85	0,04
Auxílios	77.760,00	0,03	319.254,31	0,11	150.000,00	0,04
Obras e Instalações	35.756.317,57	15,02	34.169.827,30	11,52	48.991.417,37	14,67
Equipamentos e Material Permanente	6.640.662,01	2,79	4.361.111,28	1,47	4.991.495,38	1,49

Aquisição de Imóveis	3.546.640,40	1,49	18.779.066,53	6,33	3.628.108,14	1,09
Sentenças Judiciais	13.044,23	0,01	82.280,07	0,03	588.328,21	0,18
Despesas de Exercícios Anteriores	161.471,12	0,07	335.590,61	0,11	170.218,01	0,05
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	539.736,20	0,16
Amortização da Dívida	3.451.456,92	1,45	3.591.407,39	1,21	4.090.414,49	1,22
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.451.456,92	1,45	3.591.407,39	1,21	4.090.414,49	1,22
Despesa Realizada Total	238.132.127,83	100,00	296.528.666,97	100,00	334.019.975,13	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	29.126.381,22
Bancos Conta Movimento	3.822.077,37
Aplicações Financeiras	22.081.974,56
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.222.329,29
(+) ENTRADAS	498.821.568,78
Receita Orçamentária	341.996.225,23
Extraorçamentárias	156.825.343,55
Restos a Pagar	28.243.655,37
Depósitos de Diversas Origens	45.480.868,77
Receitas a Classificar	(3.378,27)
Outras Operações	643.578,05
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	82.460.619,63
(-) SAÍDAS	505.790.592,20
Despesa Orçamentária	334.019.975,13
Extraorçamentárias	171.770.617,07
Restos a Pagar	41.080.253,04
Depósitos de Diversas Origens	48.245.101,19
Receitas a Classificar	(3.378,27)
Outras Operações	7.487,00
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	82.441.154,11
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	32.239.795,76*
Banco Conta Movimento	7.514.471,56
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.408.469,16
Aplicações Financeiras	19.316.855,04

Fonte : Balanço Financeiro

*Existe divergência, no valor de R\$ 10.082.437,96, entre o saldo registrado no Balanço Financeiro - Anexo 13 e o apurado na movimentação financeira, conforme demonstrado no item A.8.3 deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	1.404.935
Vinculado em C/C Bancária	4.979.197
Aplicações Financeiras	857
TOTAL	6.384.990

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	41.291.819,16	14,62	34.322.795,74	11,75
Disponível	25.904.051,93	9,17	26.831.326,60	9,18
Vinculado	3.222.329,29	1,14	5.408.469,16	1,85
Realizável	12.165.437,94	4,31	2.082.999,98	0,71
Ativo Permanente	241.067.391,46	85,38	257.900.453,35	88,25
Bens Móveis	31.320.695,38	11,09	34.276.981,13	11,73
Bens Imóveis	136.568.422,44	48,37	150.373.912,44	51,46
Créditos	72.377.926,91	25,63	72.328.345,84	24,75
Valores	428.599,87	0,15	437.400,00	0,15
Diversos	371.746,86	0,13	483.813,94	0,17
Ativo Real	282.359.210,62	100,00	292.223.249,09	100,00
ATIVO TOTAL	282.359.210,62	100,00	292.223.249,09	100,00
Passivo Financeiro	29.322.628,14	10,38	13.558.303,43	4,64
Restos a Pagar	24.290.744,94	8,60	11.290.652,65	3,86
Depósitos Diversas Origens	5.031.883,20	1,78	2.267.650,78	0,78
Passivo Permanente*	23.238.127,22	8,23	23.877.945,45	8,17
Dívida Fundada	8.222.717,18	2,91	14.744.966,26	5,05
Débitos Consolidados	5.882.430,85	2,08	0,00	0,00

Diversos	3.276.494,82	1,16	3.276.494,82	1,12
Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.856.484,37	2,07	5.856.484,37	2,00
Passivo Real	52.560.755,36	18,61	37.436.248,88	12,81
Ativo Real Líquido	229.798.455,26	81,39	254.787.000,21	87,19
PASSIVO TOTAL	282.359.210,62	100,00	292.223.249,09	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

***No Balanço Patrimonial os valores que compõem o Passivo Permanente, estavam todos classificados como dívida fundada. A Unidade enviou controle auxiliar, onde foi possível identificar os valores classificados, neste caso, como Diversos e as Provisões Matemáticas Previdenciárias, porém não foi possível identificar os valores relativos aos Débitos Consolidados.**

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.031.495,70** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.817.930
Restos a Pagar não Processados	305.423
Depósitos de Diversas Origens	907.234
Depósitos Especiais	90
TOTAL	3.031.495,70

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	41.291.819,16	34.322.795,74	(6.969.023,42)
Passivo Financeiro	29.322.628,14	13.558.303,43	15.764.324,71
Saldo Patrimonial Financeiro	11.969.191,02	20.764.492,31	8.795.301,29

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 20.764.492,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 8.795.301,29**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 11.969.191,02** para um superávit financeiro de **R\$ 20.764.492,31**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 7.673.515,37**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.031.495,70**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.642.019,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	41.291.819,16	7.944.522,78	33.347.296,38
Passivo Financeiro	29.322.628,14	0,00	29.322.628,14

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	34.322.795,74	13.895.756,08	20.427.039,66
Passivo Financeiro	13.558.303,43	2.940,00	13.555.363,43

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	33.347.296,38	20.427.039,66	(12.920.256,72)

Passivo Financeiro	29.322.628,14	13.555.363,43	15.767.264,71
Saldo Patrimonial Financeiro	4.024.668,24	6.871.676,23	2.847.007,99

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 6.871.676,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,66** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.847.007,99**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 4.024.668,24** para um superávit financeiro de **R\$ 6.871.676,23**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	285.880.747,20
Receita Orçamentária	341.996.225,23
(-) Mutações Patr.da Receita	56.115.478,03
Despesa Efetiva	311.706.458,87
Despesa Orçamentária	334.019.975,13
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	22.313.516,26
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(25.825.711,67)

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	106.733.220,73
(-) Variações Passivas	55.501.847,38
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	51.231.373,35
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(25.825.711,67)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	51.231.373,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	25.405.661,68

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
--	--------------------

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	229.798.455,26
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	25.405.661,68
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	255.204.116,94

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	17.381.642,85	14.105.148,03
(+) Correção (Dívida Fundada)	4.730.791,94	0,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	4.090.414,49	4.090.414,49
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	559,22	559,22
Saldo para o Exercício Seguinte	18.021.461,08	10.014.174,32

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstrada:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	19.585.679,93	7,9	17.381.642,85	5,84	18.021.461,08	5,27

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	29.159.133,52
(+) Formação da Dívida	73.721.145,87
(-) Baixa da Dívida	89.321.975,96
Saldo para o Exercício Seguinte	13.558.303,43

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	17.767.884,15	65,5	29.159.133,52	70,62	13.558.303,43	39,50

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	71.538.497,54
(+) Inscrição	10.826.497,48
(-) Cobrança no Exercício	9.756.045,21
(-) Cancelamento no Exercício	137.026,67
Saldo para o Exercício Seguinte	72.471.923,14

Obs.: Foi constatada divergência nos valores que compõem a conta "Créditos" em decorrência da composição da Dívida Ativa informada pela Unidade, conforme restrição A.8.9 deste Relatório

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.393.655,64	5,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	35.049.341,69	19,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	6.433.642,27	3,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.411.772,15	1,93
Cota do ICMS	78.726.525,03	44,42
Cota-Parte do IPVA	8.514.783,20	4,80
Cota-Parte do FPM	24.719.070,39	13,95
Cota do ITR	14.797,20	0,01
Cota do IPI s/Exportação (União)	2.742.058,85	1,55
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	880.609,57	0,50
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.786.553,10	3,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	552.525,53	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	177.225.334,62	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	334.097.696,78	
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	1.032.695,47	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	4.736.010,21	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	16.060.237,96	
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	341.491,46	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	311.927.261,68	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	19.615.013,54
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	571.847,64
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	20.186.861,18

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	33.881.536,56
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	698.451,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	34.579.988,31
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	12.273,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	12.273,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	4.385.537,70
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	174.577,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.560.115,00

*Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 2 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

1.7.2.1.35.00.00 - Transf Rec FNDE - R\$ 4.183.244,46

1.7.6.1.02.00.00 - Transf Conv União Prog Educação - R\$ 100.000,00

2.4.7.1.99.14.00 - Transf Conv União - Ed. Fund. Educação - R\$ 102.293,24

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	20.186.861,18	11,39
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	34.579.988,31	19,51
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	12.273,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	4.560.115,00	2,57
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	7.908.699,81	4,46
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	60.893,66	0,03
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.821,76	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	358.444,21	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo	42.581.490,47	24,03
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	44.306.333,66	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	1.724.843,19	0,97

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 42.581.490,47** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 1.724.843,19**, representando **0,97%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Diante do exposto caracteriza-se a seguinte restrição:

A.5.1.1.a - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 42.581.490,47, representando 24,03% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 177.225.334,62), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 44.306.333,66, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 1.724.843,19 ou 0,97%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.5.1.1.a)

Manifestação do Responsável

*“De acordo com a Instrução da Diretoria de Controle dos Municípios, o Município de Itajaí teria aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino valor **MENOR** do que o estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal, em R\$ 1.724.843,19, ou 0,97.*

*No levantamento das despesas com educação o corpo técnico do Tribunal de Contas não apropriou como de gastos com ensino aqueles dispêndios com a Função 12 – Educação – Sub-Função 122 – Administração Geral, no valor de R\$ 10.126.198,35, referentes às **despesas liquidadas até o período, conforme segue:***

	Código	Especificação
Órgão	01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unidade	12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0001	AMIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Atividade	20063	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Valor (R\$)
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias e Reformas	4.518.392,87
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.075.965,37
3.1.90.09.00.00	Salário Família	67.328,71
3.1.90.11.00.00	Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.512.804,58
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	163.013,23
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	27.450,63
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	12.872,92
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	280.047,19
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	56.238,15
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	2.377.089,09
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	28.233,33
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.762,28
	TOTAL	10.126.198,35

Fonte: Demonstrativo da Despesas por Função, Subfunções e Programas, conforme Vínculo com os Recursos (Anexo 8) e Balancete da Despesas (Documento Anexo).

Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O demonstrativo abaixo evidencia os investimentos com manutenção e desenvolvimento do ensino durante o exercício de 2006.

C - DESPESAS COM ENSINO INFANTIL	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal	
Educação Infantil (365)	19.615.013,54
(+) Despesas Realizadas por meio das Transferências ao RPPS	571.847,64
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO INFANTIL	20.186.861,18
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (361)	34.579.988,31
Manutenção do Ensino Fundamental	33.881.536,56
(+) Despesas Realizadas por meio das Transferências ao RPPS	698.451,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	34.579.988,31
Despesas com Administração Geral da Secretaria de Educação	10.126.198,35
Administração Geral	10.126.198,35
Total das Despesas com Educação	64.893.047,84

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas Classificadas Impropriamente (Anexo 01) do Relatório	12.273,00
Total das Deduções	12.273,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
---	--------------------

Transferência de Recursos - FNDE	4.183.244,46
Transferência Convênio União – Programa Educação	100.000,00
Transferência Convênio União – Ed. Fundamental Educação	102.293,24
Despesas Classificadas Impropriamente (Anexo 01) do Relatório	174.577,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.560.115,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL e INFANTIL	4.560.115,00

G - FUNDEF	Valor (R\$)
Dedução	16.060.237,96
Receita do FUNDEF	23.968.937,77
Rendimento do FUNDEF	60.893,66
Saldo Bancário início Exercício	1.821,54
Saldo Final do Exercício	358.444,21
Diferença (Ganho com FUNDEF)	7.612.970,80

Aplicação do percentual mínimo de 25% da Receita de Impostos, incluídas as Transferências de Impostos (artigo 212 da CF e LOM.).

COMPONENTE	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ensino Infantil (Quadro C)	20.186.861,18	11,39
(+) Total das Despesas com Ensino (Quadro D)	34.579.988,31	19,51
(-) Deduções Ensino Infantil	12.273,00	0,01
(-) Total das Deduções	4.560.115,00	2,57
(+) Despesas com Educação – Administração Geral	10.126.198,35	5,71
(-) Ganho com FUNDEF (Quadro G)	7.612.970,80	4,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo	52.707.689,04	29,74
Valor Mínimo de 25% das receitas com Impostos (Quadro A)	44.306.333,66	25,00
Aplicação a Maior	8.401.355,39	4,74

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 52.707.689,04 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 29,74% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a **maior** 4,74% do mesmo parâmetro, **cumprindo** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que na primeira análise da Instrução não foi apropriado como gastos com ensino as despesas classificadas na Função 12 - Educação - Sub-função 122 - Administração Geral, no valor de 10.126.198,35.

Em análise, por meio do Sistema e-Sfinge, dos empenhos classificados na referida função e sub-função tem-se que:

1) O valor de R\$ 4.518.392,87 referente a Aposentadorias e Reformas (3.1.90.01.00.00), não tem aplicação direta com a manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto não pode ser incluído este valor no cálculo do limite consitucional;

2) O valor de R\$ 12.872,92 referente a Diárias - Civil (3.3.90.14.00.00), nos históricos dos empenhos apresenta apenas “para tratar de assuntos relacionados a Prefeitura”, o que não caracteriza aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino, portanto não pode ser incluído este valor no cálculo do limite consitucional;

3) O valor de R\$ 32.265,59, extraído do montante de R\$ 280.047,19 referentes a Material de Consumo (3.3.90.30.00.00), não caracteriza aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme empenhos a seguir relacionados:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
840	10/02/2006	A.C.P. CORRÊA & CIA LTDA.	70,00	70,00	70,00	SABONETE LIQUIDO CREMOSO, NEUTRO, ANTISSEPTICO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA Aquisição de materiais de higiene e limpeza para diversas secretarias de acordo com as especificações e quantitativos estimados no anexo I Autorização: 26 Licitação: CP3/05
838	10/02/2006	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	135,33	135,33	135,33	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO 50 X 70CM. PESO MÍNIMO 10 GRAMAS, 100% ALGODÃO. LUFAMARVASSOURA MILITAR CABO PRIMAVERA Aquisicao de materiais de higiene e limpeza para diversas secretarias de acordo com as especificações e quantitativos estimados no anexo I Autorização: 26 licitação: CP3/05
836	10/02/2006	CHOMAX ALIMENTOS LTDA.	72,10	72,10	72,10	ESCOVA PARA BACIO SANITÁRIO LAVATINAGRAMPOLÍMERO ROUPA PLÁSTICO COM 12 UNIDADES CLAMPLIMPA FOLHA COMPOSIÇÃO: SODA CÁUSTICA, ESPESSANTE, ÓLEO VEGETAL, ÁGUA E PERFUME EMBALAGEM COM 250g. REFLEXOPALHA DE AÇO PARA CHÃO CURITIBARODOCABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 30CM. CABO DE MADEIRA, COM 1 LAMINA DE BORRACHA PEROVINHARODO ESPUMA CABO E BASE DE MADEIRAPEROVINHASAPÓLIO LÍQUIDO (300ML) BRILLVASSOURA DE DE CERDAS DE NYLON, COM 100 TUFOS, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO MEDIDA DA BASE 25 CM. NOBREZAVASSOURA DE PEROVINHA CABO PEROVINHA Aquisição de materiais de higiene e limpeza para diversas secretarias
5725	08/08/2006	EDMAR CESAR BASTOS ME	1.072,10	1.072,10	1.072,10	Fornecimento de produtos cárneos para uso dos alunos participantes dos JORME- Jogos da Rede Municipal de Ensino de Itajaí. Regata Cidade de Itajaí.
1326	02/03/2006	REINKJET TINTAS, TONERS E INFORMÁTICA LTDA.	687,16	687,16	687,16	HP OFFICEJET 7110 - C5011D - REICLADO REINKJET OFFICEJET 7110 - C5010D - REICLADO REINKJET Fornecimento de cartuchos de tinta e toners originais e reciclados por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes no processo ligados à administração do Município de Itajaí. Autorização: 60 licitação: PR206/05
1733	13/03/2006	REINKJET TINTAS, TONERS E INFORMÁTICA LTDA.	21.787,50	21.787,50	21.787,50	EPSON C80 - T032120 - REICLADOREINKJETEPSON C80 - T032420 - REICLADO REINKJETEPSON C80 - T032220 - REICLADO REINKJETEPSON C80 - MAG. T032220 - REICLADO REINKJETHP 1315A11 / 3420 / 3550 / 3650 / 3745 - C8728A - REICLADO REINKJETHP 5650 / 5745 - PSC1110 - C6656A- REICLADO REINKJETHP LASER SERIES 1000/1200/3300- C7115A - REICLADO REINKJETHP Fornecimento de cartuchos de tinta e toners originais e reciclados por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes no processo ligados à administração do Município de Itajaí. Autorização: 60 licitação: PR206/05
1863	15/03/2006	SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA	228,00	228,00	228,00	BISCOITO WAFER, SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA, RESISTENTE, LACRADA, COM 100g. CONFORMEEDITAL Isabela Fornecimento de Gêneros Alimentícios por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes no processo ligados à administração do Município de Itajaí. Autorização: 59 licitação: PR197/05
839	10/02/2006	TAF DISTRIBUIDORA	145,10	145,10	145,10	ESCOVA MÃO LIMPEZA INSTRUMENTAIS, PLÁSTICA

		LTDA				BETANIMLÂMPADA INCANDESCENTE 40 V OSRAM LÂMPADA INCANDESCENTE 60 WATTS OSRAM CIRURGICAS SUPERMAXMASCARA DE PROTECAO - POLIPROPILENO, P, M, G, GG, EG, PADRAO, COM ELAS CLIPS CAIXA COM 100 UNIDADES SS PLUSREFIL VIDRO, EMBALAGEM DE 500 ML PRINCIPALRODO PUXA CABO DE ALUMÍNIO, BASE MEDINDO 0,75 CM COM DEBORRACHA BETTANIMVENENO PARA BARATA (RODOX Aquisição de materiais de higiene e limpeza para secretarias de acordo com as especificações e quant estimados no anexo I autorização: 26 licitação: CP3/05
1323	02/03/2006	WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	5.136,00	5.136,00	5.136,00	HP 5650 / 7550 / PSC 1110 - C6657A- RECICLADO WINN LASERJET 1300 - Q2613A - RECICLADO WINNERLEX OPTRA E310 - 12G0086 - RECICLADO WINNER Fornecim cartuchos de tinta e toners originais e reciclados, por um per 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo lig administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 60 li PR206/05
841	10/02/2006	XIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	583,70	583,70	583,70	CERA LÍQUIDA INCOLOR, COMP: RESINA AC METALIZADA, EMULÇÃO DECERA POLIETILÊNCIA OXI PLASTIFICANTE, EMBALAGEM COM LITROSGUANABARAESCOVA PAREDE MANUAL MADEIRAGOUARTLÂMPADA FLUORESCENTE 20 V GRANDLIHTLÂMPADA FLUORESCENTE 40 V GRANDLIHTPALHA DE AÇO PARA PAINEL RAMASAB PEDRA NEUTRO, EMBALAGEM COM 5 UNID ZAWASKISABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSOA COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR, ÓPT ENZIMAS, ALCALINIZANTES, CORANTE, PERFUME E ÁO ALQUIL BANZENO SULFONATO DE SÓDIO E SISTEM ATIVO MAX (CAIXADE 1 KG) MILEVE Aquisição de mate higiene e limpeza para diversas secretarias
1759	13/03/2006	XIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	1.007,00	1.007,00	1.007,00	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPOCOM 2 EMBALADO EM CAIXA COM 48 UNIDADES. NATURAL D QUALIDADE, FLUORETADA NOS NÍVEIS DE 0,7 À 1,2 PPM CATARINA Fornecimento de água mineral, por um período meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo lig Administração do Município de Itajaí (SC) autorização: 56 li PR219/05
1865	15/03/2006	XIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	1.341,60	1.341,60	1.341,60	AÇÚCAR BRANCO REFINADO, SACOS DE POLIET ATÓXICO, CONTENDO 1KG, CONFORME EDITAL. Da DOCE DE FRUTAS. POTES CONTENDO 500 GR, CONF EDITAL. Luisalvense FARINHA DE TRIGO ESF EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPAR ATÓXICO DE 5 KG, CONFORME EDITAL Rosa FERMENTO DE BOLO. EMBALAGEM EM LATA DE 10 CONFORME EDITAL Vírmot GELÉRIA DE MOR EMBALAGEM DE 500 GR, CONFORME EDITAL Luis Fornecimento de Gêneros Alimentícios por um período de 12 para uso dos Órgãos constantes deste processo lig administração do Município de Itajaí - SC. autorização: 59 li PR197/05
		Total			32.265,59	

Tem-se ainda que o Município trabalha com outros níveis de ensino, tais como: Ensino Médio, com despesas na ordem de R\$ 24.200,00; Educação Profissional, com gastos na ordem de R\$ 45.016,71; Ensino Superior, com despesas no montante de R\$ 1.992.736,20, sendo tratar-se de transferências a Instituições de Ensino Superior (bolsas de estudo) e também de auxílio financeiro a servidores do Município para cursar faculdade; e ainda Educação de Jovens e Adultos, com gastos no total de R\$ 255,35.

A Prefeitura, como trabalha com outros níveis de ensino, deve ter mecanismos para alocar os gastos com a Administração Geral dentro dos respectivos níveis, sob pena de, em futura(s) prestação(ões) de contas o valor referente à

subfunção 122 não ser considerada para fins de aplicação ds 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino.

4) Do valor de R\$ 10.126.198,35, reclamado pela Unidade, R\$ 4.563.531,38 não é relacionado à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo considerado, portanto, R\$ 5.562.666,97. Desse valor, R\$ 13.616,50 referem-se ao ensino infantil e R\$ 5.549.050,47, em análise aos empenhos, via Sistema e-Sfinge, constatou-se que não apresentam identificação do nível de ensino, sendo considerado para fins de aplicação dos 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma a situação passa ser a seguinte:

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.393.655,64	5,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	35.049.341,69	19,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	6.433.642,27	3,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.411.772,15	1,93
Cota do ICMS	78.726.525,03	44,42
Cota-Parte do IPVA	8.514.783,20	4,80
Cota-Parte do FPM	24.719.070,39	13,95
Cota do ITR	14.797,20	0,01
Cota do IPI s/Exportação (União)	2.742.058,85	1,55
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	880.609,57	0,50
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.786.553,10	3,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	552.525,53	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	177.225.334,62	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	334.097.696,78	
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	1.032.695,47	
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	4.736.010,21	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	16.060.237,96	
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	341.491,46	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	311.927.261,68	
C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)	
Educação Infantil (12.365)	19.615.013,54	
Despesa com Educação Infantil classificada na função 12, subfunção 122 - Administração Geral	13.616,50	

Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	571.847,64
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	20.200.477,68

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	33.881.536,56
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	698.451,75
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	34.579.988,31
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	12.273,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	12.273,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	4.385.537,70
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	174.577,30
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.560.115,00

*Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 2 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

1.7.2.1.35.00.00 - Transf Rec FNDE - R\$ 4.183.244,46

1.7.6.1.02.00.00 - Transf Conv União Prog Educação - R\$ 100.000,00

2.4.7.1.99.14.00 - Transf Conv União - Ed. Fund. Educação - R\$ 102.293,24

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	20.200.477,68	11,40
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	34.579.988,31	19,51
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	12.273,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	4.560.115,00	2,57
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	5.549.050,47	3,13
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	7.908.699,81	4,46
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	60.893,66	0,03
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.821,76	0,00

(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	358.444,21	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo	48.144.157,44	27,17
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	44.306.333,66	25,00
Valor acima do Limite (25%)	3.837.823,78	2,17

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 48.144.157,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 3.837.823,78**, representando **2,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	34.579.988,31
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	4.560.115,00
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	7.908.699,81
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	60.893,66
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	1.821,76
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	358.444,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo	22.406.902,29
25% das Receitas com Impostos	44.306.333,66
60% dos 25% das Receitas com Impostos	26.583.800,20
Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)	4.176.897,91

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 22.406.902,29**, equivalendo a **50,57%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas

as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Diante do exposto caracteriza-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.a - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 22.406.902,29, representando 50,57% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 26.583.800,20, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 4.176.897,91 ou 15,71%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.5.1.2.a)

Manifestação do Responsável

*“De acordo com os levantamentos levados a termo pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas, o Município teria aplicado somente 50,57% dos 25% da receita com impostos incluída as transferências com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, quando este percentual deve ser de 60%, **não cumprindo** assim o art.60 do ADCT.*

Considerando os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme item precedente, ficou demonstrado que as despesas com ensino fundamental estão assim compostas:

DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
<i>Ensino Fundamental (361)</i>	34.579.988,31
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	34.579.988,31

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
<i>Despesas com Recursos de Convênios</i>	4.385.537,70
<i>(-) Despesas classificadas impropriamente (anexo 1)</i>	174.577,30
<i>(-) Ganhos com FUNDEF</i>	7.908.699,81
<i>(-) Rendimento de Aplicações Financeiras</i>	60.893,66
<i>(-) Saldo Bancário no início do exercício</i>	1.821,76
<i>(+) Saldo Bancário final do exercício</i>	358.444,21
TOTAL DAS DEDUÇÕES - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	12.173.086,02
TOTAL LIQUIDO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	22.406.902,29

Valor Mínimo de 25% das receitas com Impostos	44.306.333,66
60% dos 25% das Receitas com Impostos	26.583.800,20
Despesas com Ensino Fundamental	22.406.902,29
Aplicação para MENOR	4.176.897,91

*A diferença para menor demonstra, a princípio, que o Município teria aplicado somente 50,57% dos 60% exigidos, ficando abaixo 9,43%. No entanto, há que se considerar que as despesas apropriadas na **Administração Geral** também*

estão relacionadas ao ensino fundamental. Com Administração (122) foram gastos R\$ **10.126.198,35**, dos quais nenhum valor se contabilizou como de gastos com ensino fundamental. Não se pode negar que a estrutura da Administração não estivesse também a serviço do Ensino Fundamental.

Por outro lado, o Município deu prioridade à educação infantil, ao investir nesse segmento o valor de R\$ 20.186.861,18, representando quase 50% dos gastos em educação:

Gastos com Ensino	Valor (R\$)
Despesas com Educação Infantil	20.186.861,18
Despesas com Ensino Fundamental	34.579.988,31
Diferença= Educação Infantil X Ensino Fundamental	14.393.127,13

Ademais, o Município não mediu esforços na destinação de recursos públicos em favor da educação, ao aplicar 29,74%, ou seja, 4,74% acima do exigido pelo artigo 212 da CF.

COMPONENTE	Valor (R\$)	%
Total das Despesas para efeito de Cálculo	52.707.689,04	29,74
Valor Mínimo de 25% das receitas com Impostos (Quadro A)	44.306.333,66	25,00
Aplicação a Maior	8.401.355,39	4,74

Destaque-se que em relação às Transferências do FUNDEF, também o Município deu integral cumprimento ao art.60, §5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96, ao investir em gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício R\$23.933.457,63, equivalentes a 99,60%, ou seja, 49,60% acima dos 60% exigidos.

Componentes	Valor (R\$)	%
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEF	24.029.831,43	100,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEF	24.029.831,43	100,00
60% dos recursos Oriundos do FUNDEF	14.417.898,86	60,00
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério	23.933.457,63	99,60
Aplicação a Maior	9.515.558,77	39,60

Considerações da Instrução

Em consonância com o que foi alegado no item anterior o valor de R\$ 10.126.198,35, apropriados na Função 12 - Educação e Sub-função 122 - Administração Geral, não foi considerado para o cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Conforme exposto pela Instrução, no item anterior, desse valor de R\$ 10.126.198,35, R\$ 4.563.531,38 não é relacionado a manutenção e desenvolvimento do ensino, considerado para o ensino R\$ 5.562.666,97, sendo R\$ 5.549.050,47 sem identificação do nível de ensino e R\$ R\$ 13.616,50 foram no ensino infantil, conforme relação de empenhos a seguir:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
6379	19/09/2006	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	2.217,50	2.217,50	2.217,50	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA P/ CONSUMO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/06. ATA REGISTRO DE PREÇO 007/05 CONCORRENCIA 003/05
6397	19/09/2006	COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	4.422,00	4.422,00	4.422,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL SAUDE DO ESCOLAR P/ CONSUMO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/06. REGISTRO DE PREÇO 207/05 ATA 09/2005
6378	19/09/2006	LICIKON COMERCIAL LTDA	4.272,00	4.272,00	4.272,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA P/ CONSUMO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/06. ATA REGISTRO DE PREÇO 007/05 CONCORRENCIA 003/05
6398	19/09/2006	ULTRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS	95,00	95,00	95,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL SAUDE DO ESCOLAR P/ CONSUMO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/06. REGISTRO DE PREÇO 207/05 ATA 09/2005
6372	19/09/2006	XIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	2.610,00	2.610,00	2.610,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA P/ CONSUMO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO/06. ATA REGISTRO DE PREÇO 007/05 CONCORRENCIA 003/05
		Total			13.616,50	

Considerando que as despesas no montante de R\$ 5.549.050,47, classificadas na sub-Função 122 - Administração Geral, não apresentaram identificação do nível de ensino e que o Município de Itajaí atende outros níveis de ensino, portanto, não sendo a Administração Geral restrita ao Ensino Fundamental, as despesas com a manutenção e desenvolvimento deste último permanecem inalteradas.

Desta forma mantém-se na íntegra o presente apontamento.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	23.968.937,77
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	60.893,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	14.417.898,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	23.933.457,63
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	9.515.558,77

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 23.933.457,63**, equivalendo a **99,60%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.042.466,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	20.015.108,29
Vigilância Sanitária (10.304)	87.903,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	111.243,49
Administração Geral (10.122)	33.771.808,87
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal)	593.720,95
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	56.622.251,46
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	25.901.351,84
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)	10.016,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	25.911.368,29

*Obs.: Valores extraídos pela Receita, constante no Anexo 2 do Balanço Geral, devido ausência de informações no Sistema e-Sfinge:

1.7.2.1.33.00.00 - Transf Rec SUS Repasses Fundo a Fundo - R\$ 24.284.860,00

1.7.2.1.34.00.00 - Transf Rec FNAS - R\$ 1.092.289,82

1.7.2.2.33.00.00 - Trans Rec Est P/Prg Saúde - Rep Fdo-Fdo - R\$ 373.982,83

1.7.6.1.01.00.00 - Transf Conv da União p/ o SUS - R\$ 150.219,19

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	56.622.251,46	31,95
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	25.911.368,29	14,62
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	30.710.883,17	17,33
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	26.583.800,19	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	4.127.082,98	2,33

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 30.710.883,17**, correspondendo a um percentual de **17,33%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	129.711.370,34
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo3, deste Relatório)	64.684,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal)	1.297.724,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	131.073.778,51

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.915.690,73
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	3.915.690,73

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER	Valor (R\$)
---	--------------------

EXECUTIVO	
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos da Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	1.032.695,47
Sentenças Judiciais	99.317,18
Despesas de Exercícios Anteriores	10.314,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.142.327,05

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	311.927.261,68	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	187.156.357,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	131.073.778,51	42,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.915.690,73	1,26
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.142.327,05	0,37
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	133.847.142,19	42,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	53.309.214,82	17,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	311.927.261,68	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	168.440.721,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	131.073.778,51	42,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.142.327,05	0,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	129.931.451,46	41,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	38.509.269,85	12,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	311.927.261,68	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.715.635,70	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.915.690,73	1,26
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.915.690,73	1,26
VALOR ABAIXO DO LIMITE	14.799.944,97	4,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	5.942,70	11.885,41	50,00
FEVEREIRO	5.942,70	11.885,41	50,00
MARÇO	5.942,70	11.885,41	50,00
ABRIL	5.942,70	11.885,41	50,00
MAIO	5.942,70	11.885,41	50,00
JUNHO	5.942,70	11.885,41	50,00
JULHO	5.942,70	11.885,41	50,00
AGOSTO	5.942,70	11.885,41	50,00
SETEMBRO	5.942,70	11.885,41	50,00
OUTUBRO	5.942,70	11.885,41	50,00
NOVEMBRO	5.942,70	11.885,41	50,00
DEZEMBRO	5.942,70	11.885,41	50,00

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 164.950 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
341.996.225,23	1.121.024,95	0,33

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 1.121.024,95**, representando **0,33%** da receita total do Município (**R\$ 341.996.225,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	53.388.945,93	32,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	102.996.954,76	63,10
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	5.121.349,51	3,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	1.717.392,17	1,05
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	163.224.642,37	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	4.949.283,50	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	4.949.283,50	3,03
Valor Máximo a ser Aplicado	11.425.724,97	7,00
Valor Abaixo do Limite	6.476.441,47	3,97

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 4.949.283,50**, representando **3,03%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 163.224.642,37**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 164.950 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
9.120.000,00	3.915.690,73	42,94

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 3.915.690,73**, representando **42,94%** da receita total do Poder (**R\$ 9.120.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
259.791.426,08*	391.570.000,19**	4.817.597,81

*Fonte: Sistema e-Sfinge

**Fonte: Balanço Geral

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 391.570.000,19, o que representou 98,78% da receita prevista (R\$ 396.387.598,00), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
259.791.426,08*	382.938.193,52**	13.449.404,48

*Fonte: Sistema e-Sfinge

**Fonte: Balanço Geral

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 382.938.193,52, o que representou 96,61% da despesa prevista (R\$ 396.387.598,00), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(6.494.785,65)	358.642,80	6.853.428,45	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	(6.494.785,65)	(20.992.246,80)	(27.487.032,45)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(6.494.785,65)	(20.430.775,89)	(26.925.561,54)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(6.494.785,65)	(8.280.341,56)	(14.775.127,21)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(6.494.785,65)	(9.363.388,66)	(15.858.174,31)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(6.494.785,65)	11.031.125,32	4.536.339,67	Não Alcançada

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -6.494,785,65 e alcançado R\$ 11.031.125,32, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.6.1.3)

Manifestação do Responsável

“Dentre as inovações trazidas pela Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a apuração do Resultado Nominal é, sem dúvida, uma das mais complexas. Assim, muito mais difícil é a projeção de uma meta fiscal que represente com exatidão o resultado a ser obtido, em especial pelo fato de que, diante do prazo para encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores, este cálculo deve ser efetuado num momento em que não se encontram disponíveis todas as variáveis necessárias para a definição de uma meta com margem de erro razoável.

Note-se que, na formatação da Meta Fiscal de Resultado Nominal, vários componentes são de total imprevisibilidade, posto que dependerão de decisões e de fatos que irão ocorrer num futuro muito distante e, em alguns casos, de ações que extrapolam o âmbito da Administração Municipal, em especial aquelas que terão influência direta no valor dos compromissos a serem assumidos e que, por conseguinte, repercutirão nos montantes da Dívida Consolidada e dos Restos a Pagar Processados.

Ainda que o Município disponha de uma estrutura mínima que permita o planejamento da gestão, como assim exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, a complexidade do assunto leva a se admitir uma margem de falha nas previsões, mormente diante de inúmeros fatores que interferem nas gestões municipais e que transcendem à capacidade de previsão, em geral, originários das mais variadas situações ou de encargos impostos ao Município.

Tem-se, portanto, no presente caso, que a ênfase da questão não está no fato de o Município não ter conseguido atingir à meta estabelecida, mas sim a imprecisão no estabelecimento da mesma meta, em função das dificuldades já comentadas, e cujo aperfeiçoamento está sendo gradativo, a exemplo do que ocorre com os demais municípios brasileiros.

O mais importante é que, numa demonstração de responsabilidade na gestão fiscal, a Administração Municipal de Itajaí exerceu o acompanhamento do comportamento das metas bimestrais de arrecadação e, a mando do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, promoveu, em tempo oportuno e com base no Decreto nº 7903, de 29.05.06 (documento em anexo) as medidas necessárias para contingenciamento orçamentário e redução das despesas na Administração Direta e Indireta, de forma a minimizar o impacto da frustração das receitas no cumprimento das metas fiscais de resultado primário e nominal.”

Considerações da Instrução

A Unidade coloca que para a formação da Meta Fiscal de Resultado Nominal é necessário considerar vários fatores que muitas vezes não estão disponíveis no momento de sua elaboração, além da imprevisibilidade que dependem de decisões e fatos que ocorrerão no futuro. Assim, mesmo que o Município tenha a estrutura mínima para o planejamento da gestão é admissível margem de falha nas previsões. Neste sentido, para a Unidade, a questão não está no fato de o Município ter ou não atingindo a meta estabelecida, mas sim a imprecisão no seu estabelecimento. A Unidade acompanhou o comportamento das metas e promoveu as medidas necessárias para o contingenciamento orçamentário e redução das despesas.

A elaboração das Metas Fiscais, serve de instrumento para o equilíbrio das contas públicas, onde se estabelece metas para um período de três anos. A LRF ao inserir o Anexo de Metas Fiscais, contemplando, entre outros, o resultado nominal, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, buscou fazer com que os orçamentos servissem de instrumentos de planejamento e controle. Claro que para sua elaboração deve-se considerar fatores diversos que influenciam o seu alcance e a gestão administrativa, por isso que a LRF também inseriu o seu acompanhamento bimestral, em que caso haja necessidade, as medidas possam ser tomadas em tempo oportuno. Fixar uma meta não requer a sua precisão, mas caracteriza um objetivo a ser alcançado.

Mesmo que no momento da elaboração das metas fiscais, não se tenha todas as variáveis necessárias para a definição com margem de erro razoável, como alegou a Unidade, entende-se que o erro é possível, mas para amenizá-lo pode-se fazer um histórico das receitas e despesas do Município, inclusive com relação a sazonalidade da receita.

Esse procedimento, parece estar evidenciado no artigo 9º da Lei nº 4417/2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, em que diz que:

“Art. 9º Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2006 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico do município e a **evolução nos últimos três exercícios e da arrecadação municipal até o mês de agosto de 2005.**” (grifo nosso)

Além disso a Unidade demonstrou que fez o acompanhamento das Metas Fiscais como estabelece o art. 9º da LRF, adotando inclusive medida de limitação de empenhos e redução de despesas, conforme critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, apesar de as medidas serem tomadas não foram suficientes para que a Meta Fiscal do Resultado Nominal tenha sido alcançada. Desta forma permanece a restrição, a título de informação para o Relator, deste Processo, quando do voto para emissão do Parecer Prévio.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	25.979.141,61	8.489.033,61	(17.490.108,00)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	25.979.141,61	25.209.572,17	(769.569,44)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	25.979.141,61	19.751.642,28	(6.227.499,33)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	25.979.141,61	16.393.853,63	(9.585.287,98)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	25.979.141,61	16.052.332,87	(9.926.808,74)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	25.979.141,61	8.738.433,20	(17.240.708,41)	Não Alcançada

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 25.979.141,61 e alcançado R\$ 8.738.433,20, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.6.1.4)

Manifestação do Responsável

“O apontamento da não realização da Meta Fiscal de Resultado Primário decorre da comparação entre o valor informado como meta fiscal do exercício através do Sistema e-Sfinge (R\$ 25.979.141,61), o qual consta, também, dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2006, e o valor do resultado obtido (R\$ 8.738.433,20).

Da análise do Demonstrativo I – Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais 2 (documento em anexo), integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (Lei nº 4417, de 11.10.05), verifica-se que, na realidade, a Meta Fiscal de Resultado Primário era negativa em R\$ 19.484.356,96, sendo, portanto, totalmente diferente do valor informado a este Tribunal de Contas.

Atribui-se esta distorção a erro na composição dos anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do primeiro bimestre de 2006 quando da transcrição do valor da meta anual para o sistema informatizado de contabilidade, aspecto não percebido, e conseqüentemente, não corrigido ao longo do exercício, e que, igualmente, induziu ao erro o técnico responsável pela informação ao Sistema e-Sfinge.

Considerado o valor correto da Meta Fiscal de Resultado Primário, tem-se que esta foi amplamente superada em 2006, com o excedente à meta fixada atingindo o valor de R\$ 28.222.790,16, fruto do somatório do valor (negativo) previsto na LDO, de R\$ 19.484.356,96 e do valor do resultado primário obtido no ano (R\$ 8.738.433,20)."

Considerações da Instrução

A Unidade alega que houve um erro no envio da informação por meio do Sistema e-Sfinge, em que de acordo com Demonstrativo I - Metas Anuais (fl. 1127, dos autos), o valor da Meta Fiscal de Resultado Primário era de -19.484.356,96, enquanto que no Sistema e-Sfinge o valor informado foi de 25.979.141,61. Considerando o valor constante no Demonstrativo I a Meta Fiscal de Resultado Primário foi superada em 2006.

Alterando-se portanto, o quadro da Meta Fiscal de Resultado Primário, a situação passa a ser a seguinte:

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE**	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	25.979.141,61	8.489.033,61	(17.490.108,00)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	25.979.141,61	25.209.572,17	(769.569,44)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	25.979.141,61	19.751.642,28	(6.227.499,33)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	25.979.141,61	16.393.853,63	(9.585.287,98)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	25.979.141,61	16.052.332,87	(9.926.808,74)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(19.484.356,96)*	8.738.433,20	28.222.790,16	Alcançada

Obs.: *Informação extraída do Demonstrativo I - Metas Anuais (Fl. 1127, dos autos)

**Informações extraídas do Sistema e-sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

Tendo a Unidade alcançado a Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º bimestre, desconsidera-se a restrição.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Itajaí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 4.035, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 3218, em 31/08/2005, o Sr. Tarcísio Weise - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Itajaí encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, faltando apenas o 3º bimestre, cumprindo parcialmente o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.859/2006 de 17/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado. No entanto em 16/05/2007, sob protocolo nº 9587 deste Tribunal, a Unidade enviou cópias das Atas das sessões das Audiências Públicas, convocadas para apresentação dos Relatórios de Gestão Fiscal e avaliação do cumprimento das metas fiscais, referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo que a cópia Ata referente ao 2º quadrimestre já havia sido enviada em 19/10/2006, protocolado sob o nº 16887, atendendo parcialmente o solicitado no OF. nº TC/DMU 11.859/2006 de 17/08/2006.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Dificuldades no 1º bimestre em cadastrar as informações no Sistema e-Sfinge, devido as peças orçamentárias terem sido elaboradas pela Secretaria de Governo sem a participação do Controle interno, as dificuldades relatadas foram:

- Cadastramento do PPA e da LDO foram feitos manualmente, visto que o sistema de contabilidade estava em fase de migração de dados;

- Existência de mesmo projeto atividade cadastrado para mais de uma função/sub-função;

- Códigos de algumas fontes de recursos estão diferentes da Portaria 209/2004 de 20/04/2004;

- Algumas despesas referentes à Educação, não estão vinculadas as sub-funções do Ensino Fundamental e Ensino Infantil;

- O orçamento publicado em 31/12/2005, está em desacordo com o implantado no Sistema Contábil;

- No PPA, tanto as metas físicas quanto suas unidades, não obedecem a uma padronização de fácil entendimento.

A análise a Execução Orçamentária, bem como a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do 1º e 2º bimestres foram prejudicados em função da migração de dados do sistema de informática.

A análise efetuada, pelo Controle Interno, da Execução Orçamentária e dos Registros Contábeis só foi remetida no 4º bimestre, lembrando que a Unidade não enviou informações relativas ao 3º bimestre.

Outras irregularidades, encontradas nas Secretarias do Município, pelo Controle Interno, foram solicitadas as providências necessárias.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 3º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações solicitadas no § 5º Ofício nº TC/DMU 11.859/2006, as quais estão previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A..7)

Considerando que o Exmo. Relator, no despacho de fl. 1094 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14** da conclusão do Relatório 1823/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

A.8- OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 819.051,19, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2005 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 8.795.301,29, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	41.291.819,16	34.322.795,74	(6.969.023,42)
Passivo Financeiro	29.322.628,14	13.558.303,43	15.764.324,71
Saldo Patrimonial Financeiro	11.969.191,02	20.764.492,31	8.795.301,29

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 7.976.250,10, apurando-se uma divergência de R\$ 819.051,19.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.1)

Manifestação do Responsável

“Com referência a evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2005 para 2006, em razão da recomposição dos Restos a Pagar (ver item A.8.10), o quadro demonstrativo apresentado pela Instrução às fls.34 fica alterado para:

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Varição
<i>Ativo Financeiro</i>	41.291.819,16	34.322.795,74	(6.969.023,43)
<i>Passivo Financeiro</i>	29.159.133,52 ¹	13.558.303,43	15.600.830,09
Saldo Patrimonial Financeiro	12.132.685,64	20.764.492,31	8.631.806,67

O Superávit Financeiro do exercício de 2006 é assim demonstrado no Quadro abaixo:

Contas	Valor	Diferença
<i>Receita Orçamentária</i>	341.996.225,23	
<i>Despesa Orçamentária</i>	334.019.975,13	7.976.250,10
<i>Anulação de Restos a Pagar</i>		636.091,05
<i>Provisão para Perdas em Investimentos</i>	307.462,37	
<i>Idem</i>	(-)280.887,43	26.574,94
<i>Receita Faturada - Semasa</i>		8.379,72
<i>Créditos - Semasa</i>		(-)15.489,14
Total		8.631.806,67

A Instrução do Tribunal considerou somente o resultado da execução orçamentária (receita menos(-)despesa orçamentária), sem considerar outras variações financeiras que repercutiu no saldo financeiro, como anulação de Restos a Pagar, a diferença da provisão para perdas em investimentos², e resultado de faturamento e créditos da Autarquia SEMASA.”

Considerações da Instrução

A Unidade pede que o quadro da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, seja alterado em função da diferença apresentada na conta Restos a Pagar do exercício de 2005, conforme item A.8.8, deste Relatório. Além disso, alega que na análise não foram consideradas outras variações financeiras, as quais repercutiram no saldo financeiro. Então vejamos:

¹ Foi considerado Restos a Pagar de 2005 o valor de R\$ 24.127.250,32

² Provisionamento feito pela Autarquia Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, para perdas em investimentos.

1º) Conforme explicado no item A.8.8 deste Relatório do saldo da conta Restos a Pagar não deveria ter sido alterado na abertura do exercício, e sim feito suas adequações durante o curso do exercício em análise;

2º) Das variações financeiras que a Unidade pede para serem consideradas, somente a Anulação de Restos a pagar no valor de R\$ 636.091,05, e a Receita Faturada - Semasa no valor de R\$ 8.379,72, foram possíveis de ser identificadas nas demonstrações contábeis apresentadas pela Unidade;

Desta forma a situação passa a ser a seguinte, pela execução:

Contas	Valor	Diferença
Receita Orçamentária	341.996.225,23	
Despesa Orçamentária	334.019.975,13	7.976.250,10
Anulação de Restos a Pagar		636.091,05
Receita Faturada - Semasa		8.379,72
Total		8.620.720,87

A variação do saldo patrimonial financeiro permanece o valor de R\$ 8.795.301,29. Logo a diferença passa a ser de R\$ 174.580,42, que se compõe de :

Diferença referente a conta Restos a Pagar	163.
Provisão para Perdas em Investimentos - não comprovados pela Unidade	26.
Créditos - Semasa - não comprovados pela Unidade	(15.4
Total	174.

Portanto, a restrição permanece nos seguintes termos:

A.8.1.a - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 174.580,42, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 417.116,73, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 254.787.000,21) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 255.204.116,94), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 229.798.455,26) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 25.405.661,68, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 255.204.116,94.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Itajaí, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 254.787.000,21, evidenciando uma diferença de R\$ 417.116,73, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.2)

Manifestação do Responsável

“Aponta a Instrução que, considerando o Saldo Patrimonial de 2005, registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 229.798.455,26, apura-se divergência de R\$ 417.116,73 em relação ao Saldo Patrimonial ao final de 2006.

Com a correção dos Restos a Pagar, no valor de R\$ 163.494,62, o Saldo Patrimonial de 2005 passa a ser de R\$ 229.961.949,88, que acrescido do resultado do exercício de 2006, no valor de R\$ 25.405.661,68, apura-se o Saldo Patrimonial de R\$ 255.367.611,56. Considerando o valor de R\$ 254.787.000,21 consignado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em 31/12/2006, verifica-se uma divergência de R\$ 580.611,35.

Dada a Diferença apontada, buscou-se a origem, sendo constatado que no fechamento do Balanço de 2005 a diferença se refere às contas Bens Móveis e Bens Imóveis, comparando os dados do Relatório TCE e o Balanço Consolidado do Município:

Contas	Anexo 14 Prefeitura	Relatório TCE	Diferença
Bens Móveis	30.784.877,40	31.320.695,38	(535.817,98)
Bens Imóveis	136.523.629,07	136.568.422,44	(44.793,37)
Total	-0-	-0-	580.611,35

Identificando as contas Bens Móveis e Bens Imóveis de todas as Unidades, apura-se:

Órgãos	Bens Móveis	Bens Imóveis
Fundação do Meio Ambiente	216.925,04	
Fundação Genésio Miranda Lins	280.774,25	221.839,51
Fundação Itajaiense de Turismo	154.325,40	
Fundação Cultural de Itajaí	634.209,31	2.109.539,47
Fundação Municipal de Esportes	185.389,52	12.104,34
FEAPI	15.109,40	
Semasa	1.081.542,47	4.201.993,86
Superintendência do Porto de Itajaí	9.554.926,99	70.486.666,20
IPI	44.793,37	
Fundo de Melhor da P.Mil e Civil	251.396,00	
Fundo Municipal de Saúde	2.789.049,97	1.194.800,74
Fumrebom	821.378,39	
Fundo de Assistência Social	122.199,82	
FIA	20.563,25	
Prefeitura	14.612.294,22	58.296.684,95
Total	30.784.877,40	136.523.629,07

Como é dado a constatar, não compõe os Ativos Permanentes do Balanço Consolidado de 2005, a Unidade Câmara Municipal de Vereadores, o que

resulta entender que os Ativos e Passivos da Unidade, relativas a posição em 31/12/2004, não foram importados pelo sistema contábil.

No entanto, de acordo com o Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2004, da Câmara Municipal, a mesma apresentava no encerramento do exercício de 2004 a seguinte posição:

Exercício de 2004 Contas	Anexo 14 Câmara Municipal	Saldo Patrimonial
<i>Bens Móveis</i>	<i>563.185,85</i>	
<i>Bens Imóveis</i>	<i>890,00</i>	
<i>Almoxarifado</i>	<i>25.635,30</i>	
<i>Ativo Real Líquido</i>		<i>589.711,15</i>
Total	589.711,15	589.711,15

Considerando o Ativo Real Líquido da Câmara no valor de R\$ 589.711,15 e a diferença apontada de R\$ 580.611,35, apresenta-se uma divergência de R\$ 9.099,80, que deverá ser regularizada através de lançamentos contábeis na escrita atual. Também deve ser objeto de lançamentos contábeis a variação do Patrimônio da Câmara nos exercícios de 2005 e 2006, na escrita atual.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que com a correção da diferença da contas Restos a Pagar, já referida no item anterior, o Saldo Patrimonial de 2005 passa a ser de R\$ 229.961.949,88 que acrescido do resultado do exercício de 2006 no valor de R\$ 25.405.661,68, o saldo patrimonial de 2006 passaria a ser de R\$ 255.367.611,56, e ainda assim restaria uma divergência de R\$ 580.611,35, que se refere a conta de bens móveis e imóveis no valor de R\$ 589.711,15, constante da Câmara Municipal que não estavam consolidadas em 2005, repercutindo assim também no exercício de 2006, restando uma diferença de 9.099,80 que segundo a unidade deverá ser regularizada na escrita atual.

Deve a Unidade realizar os lançamentos contábeis necessários à correção do problema verificado no exercício corrente (2007), se for o caso.

Visto que a Unidade ratificou a restrição, a mesma permanece inalterada.

A.8.3 - Divergência, no valor de R\$ 10.082.437,96, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 32.239.795,76) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 22.157.357,80), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior (2005) de R\$ 29.126.381,22, somando as Entradas a título de Receita Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 498.821.568,78) e deduzindo as Saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária (R\$ 505.790.592,20), apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 22.157.357,80, valor este divergente em R\$ 10.082.437,96 da importância registrada como Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 32.239.795,76) no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2006.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.3)

Manifestação do Responsável

“Para a restrição apontada cabe fazer as seguintes considerações e esclarecimentos:

O Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado em 31/12/2005 registrava saldo para o exercício seguinte o total de R\$ 37.064.316,69. Se comparado com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, verifica-se uma diferença de R\$ 4.227.502,47 em Relação ao Ativo Financeiro, que corresponde às contas Realizáveis (R\$2.104.431,69) e Aplicações Financeiras (R\$ 2.123.070,78).

Na reabertura da contabilidade de 2006, o sistema incorporou como Saldo do Exercício de 2005, os valores consignados como Ativo Financeiro, no valor de R\$ 41.291.819,16 (O anexo 13 registrava R\$ 37.064.316,69, e o Relatório DMU R\$29.126.381,22), conforme abaixo demonstrado:

<i>Disponível</i>		<i>R\$ 5.475.584,64</i>		
<i>Vinculado</i>		<i>R\$ 3.078.059,80</i>		
<i>Realizável</i>	<i>R\$</i>	<i>977.656,25</i>		
<i>Aplicações</i>	<i>R\$</i>	<i>30.633.743,03</i>		
<i>Outros Créditos</i>	<i>R\$</i>	<i>1.126.775,44</i>	<i>R\$32.738.174,72</i>	<i>R\$41.291.819,16</i>

O Relatório do TCE, no entanto, considerou somente o montante de R\$ 29.126.381,22³, como saldo de 2005, assim composto:

³ Foi considerada pela Instrução a posição no encerramento de 2005 (Rel.4577/2006)

Banco c/Movimento	R\$ 3.822.077,37	
Vinculado em C/C	R\$ 3.222.329,29	
Aplicação Financeira	R\$ 22.081.974,56	R\$ 29.126.381,22

Verifica-se, portanto, uma diferença de:

1. R\$ 4.227.502,47 entre o encerramento de 2005 e reabertura de 2006, no Anexo 13, que corresponde aos valores realizáveis e aplicações financeiras;
2. R\$12.165.437,94 entre o Saldo do Exercício Anterior constante do Balanço Financeiro - Anexo 13 e o demonstrativo da Instrução (fls.11 do Rel.1823/2007), o que também é corroborado pelo Balanço Patrimonial de 2005, que apresenta a conta Realizável com valor de R\$ 12.165.437,94, no encerramento daquele exercício.

Considerando o saldo das contas Realizável, Créditos e Devedores Diversos no encerramento do exercício de 2006 e registrados no Anexo 13, apura-se:

Diferença entre o Relatório e o Anexo 13	R\$12.165.437,94	
(-) Valor da conta Realizável	R\$ 828.378,80	
(-) Valor da conta Créditos	R\$ 1.164.962,22	
(-) Valor da conta Devedores Diversos	R\$	89.659,06
R\$10.082.437,96		

Portanto, a divergência apontada no Relatório da DMU no valor de R\$ 10.082.437,96, reflete a diferença de R\$ 12.165.437,94 da Conta Realizável registrada no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial de 2005, menos os valores das seguintes contas, que não integram ativos financeiros ⁴ no encerramento de 2006:

Realizável	R\$ 828.378,80	
Créditos	R\$ 1.164.962,22	
Devedores Diversos	R\$ 89.659,06	R\$2.082.999,98

Conclui-se assim, que a diferença apontada tem origem na divergência entre a composição dos ativos consignados no Relatório da DMU e o Balanço Financeiro-Anexo 13, no encerramento do exercício de 2005, e a reabertura em 2006.

Por sua vez, a composição do Ativo Financeiro ⁵ registrado no Anexo 14 reflete o valor consignado no Anexo 13, como Saldo para o exercício seguinte, o que é ratificado pela Situação Patrimonial demonstrada às fls.16 do Rel. DMU 4577/2006.”

⁴ Esses valores estão registrados no Anexo 13 como Saldo para o exercício seguinte.

⁵ Exercício de 2005

Considerações da Instrução

A Unidade explica a origem da divergência e conclui que foi entre a composição dos ativos no Relatório da DMU e o Balanço Financeiro - Anexo 13, no encerramento do exercício de 2005 e a reabertura em 2006.

Considerando o saldo do encerramento do exercício de 2005 o valor de R\$ 29.126.381,22, valor este constante no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, e que a Unidade na abertura para o exercício de 2006 considerou o valor de R\$ 41.291.819,16, temos uma diferença de R\$ 12.165.437,94. Esta diferença em 2005 representava a conta do "Realizável", não podendo portanto, em 2006 ser aberta como conta do "Disponível", de acordo com as normas de escrituração contábil.

Desta forma ainda permanece uma diferença de R\$ 2.082.999,98, que como a própria Unidade demonstrou são os valores das seguintes contas, que não integram ativos financeiros no encerramento de 2006:

Realizável	R\$ 828.378,80
Créditos	R\$ 1.164.962,22
Devedores Diversos	<u>R\$ 89.659,06</u>
	R\$ 2.082.999,98

Assim, entende-se que essas contas compõem o grupo do Realizável, não fazendo parte do saldo financeiro para o exercício seguinte. Este procedimento demonstra que a Unidade não se atentou para os procedimentos vigentes de escrituração contábil. Desta forma a restrição permanece.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 10.082.437,96 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 12.165.437,94) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, acrescido das saídas (R\$ 0,00), deduzidas as entradas (R\$ 0,00) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2006, apurou-se um saldo de R\$ 12.165.437,94, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 2.082.999,98, restando uma divergência no valor de R\$ 10.082.437,96.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.4)

Manifestação do Responsável

"A restrição apontada é consequência da situação apurada e apontada no item anterior.

Considerando que o Balanço Patrimonial de 2005 registrava na conta Realizável saldo de R\$ 12.165.437,94, do qual deve ser excluído R\$ 2.082.999,98 de Ativos Realizáveis consignados no Balanço Patrimonial de 2006, a diferença de R\$ 10.082.437,96 reflete a diminuição da conta Realizável. Como os ativos financeiros de aplicação no mercado são contabilizados somente pela movimentação financeira Banco a Banco (não foi feito o registro em conta de aplicação), não foi registrada esta movimentação no fluxo extra-orçamentário.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que esta restrição é consequência da restrição anterior e que o valor de R\$ 10.082.437,96 refere-se a diminuição da conta Realizável, o que não foi registrado no fluxo extra-orçamentário.

O fato de a Unidade ter incorporado o saldo do Realizável do exercício de 2005, na abertura para 2006 como disponível, as movimentações não foram feitas de forma adequada, o que prejudicou a análise.

Assim, considerando que a Unidade não atentou para os procedimentos vigentes de escrituração contábil, permanece a restrição.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 19.465,52 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexos 13 - Balanço Financeiro, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, à Portaria 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexo 13, Balanço Financeiro do Balanço Consolidado do Município de Itajaí, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 19.465,52. No Anexo 13, consta, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 82.460.619,63 e R\$ 82.441.154,11, conforme quadro a seguir:

Interferências Ativas		Interferências Passivas	
Transferências Financeiras	8.184.106,10	Transferências Financeiras	10.506.664,74
Administração Indireta	23.970.505,19	Administração Indireta	70.566.164,94
Transferências Financeiras	47.439.023,89	Transferências Financeiras	1.245.825,12
Repasse recebidos Semasa	2.823.762,67	Repasse recebidos Semasa	87.657,25
Transferências ativas diversas	43.221,78	Transferências ativas diversas	34.842,06
Total	82.460.619,63	Total	82.441.154,11

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro - Consolidado

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 19.465,52, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

Além disso, conforme Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Itajaí, as contas de transferências financeiras concedidas (R\$ 49.225.680,76) e recebidas (R\$ 49.218.571,34) apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 7.109,42.

Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
FAMAI - Repasses Recebidos PMI	11.002.020,33	Fitur Repasse - IPI Patronal	20.810,92
Fundo Munic. Saúde	32.289.510,44	Inscrição de Créditos em Fatura	15.489,14
Patronal - Civil Ativo	2.765.228,82	Repasse IPI - Parc. Patronal	31.326,67
Patronal - Civil Ativo	417.326,61	Repasse IPI - Patronal	562.394,28
Repasse Recebido Semasa	2.736.105,42	Transferências Financeiras Concedidas	2.000.000,00
Transferências ativas diversas	8.379,72	Administração Indireta	46.595.659,75
Total	49.218.571,34	Total	49.225.680,76

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Consolidado

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.5)

Manifestação do Responsável

“Para a restrição apontada cabe prestar os seguintes esclarecimentos, através dos demonstrativos a seguir:

<i>Provisões para perdas em Investimentos (IPI)</i>	<i>R\$307.462,37</i>
<i>(-) Provisões para perdas em Investimentos (IPI)</i>	<i>R\$280.887,43</i>
<i>Sub-Total (Provisão p/Perdas em Investimentos)</i>	<i>R\$ 26.574,94</i>
<i>(+)Transferências Ativas Diversas(REO/IA - Anexo 13)</i>	<i>R\$ 43.221,78</i>
<i>(-) Transferências Ativas Diversas(REO/IP – Anexo 13)</i>	<i>R\$ 34.842,06</i>
<i>(-) Créditos do SEMASA ⁶</i>	<i>R\$ 15.489,14</i>
<i>Diferença</i>	<i>R\$ 19.465,52</i>

O valor não se inclui entre as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas para atender aos seus programas de trabalho, no entanto forçoso reconhecer que os lançamentos se fizeram em contas indevidas, dando interpretação diversa da realidade dos fatos contábeis propriamente ditos.

Na realidade, as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas totalizam R\$ 46.027.636,19, assim demonstrada:

Unidades	Transferências Concedidas/Recebidas
<i>Fundação do Meio Ambiente</i>	<i>937.914,32</i>
<i>Fundação Genésio de Miranda Lins</i>	<i>654.598,80</i>
<i>Fundação Itajaiense de Turismo</i>	<i>1.598.112,49</i>
<i>Fundação Cultural de Itajaí</i>	<i>1.902.445,34</i>
<i>Fundação Municipal de Esportes</i>	<i>2.953.233,49</i>
<i>FEAPI</i>	<i>736.105,42</i>
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	<i>32.289.510,44</i>
<i>Fundo de Assistência Social</i>	<i>2.711.306,49</i>
<i>FIA – Fundo da Infância e Adolescência</i>	<i>244.409,40</i>
<i>SEMASA</i>	<i>2.000.000,00</i>
TOTAL	46.027.636,19

Os valores lançados como Interferências Ativas e Passivas no Anexo 13, a título de Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, não refletem a realidade, considerando o quadro acima. A impropriedade de lançamentos foi causa dessas divergências entre a realidade e os registros.

Embora os registros realizados no Balanço Financeiro apresentem divergências, a diferença apontada não existe entre as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme acima ficou demonstrada a origem.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que o valor da diferença não se inclui entre as Transferências Concedidas e Recebidas para atender seus programas de trabalho. E reconhece que os lançamentos foram feitos em contas indevidas, dando interpretação diversa da realidade dos fatos contábeis.

⁶ Inscrição de Créditos em Fatura conforme registro no Anexo 15 da Autarquia SEMASA

Considerando que o demonstrativo contábil é um dos instrumentos de transparência da gestão da administração pública, os lançamentos feitos em contas indevidas, prejudicam sua utilidade, confiabilidade, objetividade e consistência das demonstrações, onde a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, conforme estabelece art. 85 da Lei 4.320/64, passam a não refletir a realidade.

Desta forma e considerando a prática de erros de lançamento contábil entre as contas de transferências concedidas e recebidas, os quais induziram a uma análise corrompida do patrimônio da Unidade, permanece a restrição, pela inconsistência apresentada no demonstrativo contábil - Anexo 13 - Balanço Financeiro.

A.8.6 - Divergências entre o Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais nos valores de R\$ 33.242.048,29 e R\$ 33.215.473,35 referentes as transferencias financeiras recebidas e transferências financeiras concedidas, respectivamente, evidenciando deficiência no controle interno e descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

No Anexo 13, Balanço Financeiro do Balanço Consolidado do Município de Itajaí, as contas de transferências financeiras recebidas apresentam o valor de R\$ 82.460.619,63, enquanto que o Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas de transferências financeiras recebidas apresentam o valor de R\$ 49.218.571,34, caracterizando diferença de R\$ 33.242.048,29.

As transferências financeiras concedidas também apresentam divergência. No Anexo 13, Balanço Financeiro, as contas de transferências financeiras concedidas apresentam o valor de R\$ 82.441.154,11, enquanto que o Anexo 15, Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas de transferências financeiras concedidas apresentam o valor de R\$ 49.225.680,76, caracterizando diferença de R\$ 33.215.473,35.

Portanto, os saldos das contas de transferências financeiras recebidas e concedidas, conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado, apresentam diferenças de R\$ 33.242.048,29 nas transferências financeiras recebidas e R\$ 33.215.473,35 nas transferências financeiras concedidas. Os valores que compõem os anexos 13 e 15 foram demonstrados no item A.8.5, deste Relatório.

O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94, demonstrando deficiência no controle interno.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.6)

Manifestação do Responsável

“Sobre a restrição apontada, preliminarmente cabe observar que a diferença de R\$ 26.574,94 entre os valores de R\$ 33.242.048,29 e R\$ 33.215.473,35 registrada como divergência entre o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das variações Patrimoniais, se refere a lançamentos de Provisão para Perdas em Investimentos, conforme registros contábeis da Autarquia Instituto de Previdência de Itajaí ⁷.

Com referência às divergências de valor entre o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das variações Patrimoniais, referente transferências financeiras recebidas e concedidas, reconhecemos que este é um problema enfrentado pelos Serviços de Contabilidade da Prefeitura. Embora os lançamentos registrando os atos e fatos contábeis devessem figurar em contas e valores, sem apresentar divergência entre um Anexo e outro, o sistema vem efetuando estes registros com valores diferenciados entre os Anexos, inclusive em relação ao título das contas, sem justificativa.

No entanto, esta divergência entre os Anexos não afeta o resultado, pois a diferença é a mesma, tanto nas Variações Ativas como Passivas, haja vista a justificativa quanto ao valor de R\$ 26.574,94, relativa à diferença entre R\$ 33.242.048,29 e R\$ 33.215.473,35, a que se refere lançamento referente Provisão para Perdas em Investimentos, de acordo com os registros da contabilidade do IPI – Instituto de Previdência de Itajaí.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que a diferença de R\$ 26.574,94 refere-se a lançamentos de Provisão para Perdas em Investimentos, conforme registros contábeis da Autarquia Instituto de Previdência de Itajaí, demonstrado no item anterior. E que esta diferença não altera o resultado.

Conforme comentado no item anterior o demonstrativo contábil é um dos instrumentos de transparência da gestão da administração pública, incoerências entre as contas, prejudicam a utilidade, confiabilidade, objetividade e consistência das demonstrações, onde a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros, conforme estabelece art. 85 da Lei 4.320/64, passam a não refletir a realidade.

Desta forma, permanece a restrição.

⁷

Ver os esclarecimentos e demonstração apresentada no item I.B.7

A.8.7 - Divergência no valor de R\$ 10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$ 29.126.381,22) e o saldo de abertura em 2006 (R\$ 39.187.387,47), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2006, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 39.187.387,47 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas e Balanço Financeiro de 2005 foi de R\$ 29.126.381,22, portanto, com uma divergência de R\$ 10.061.006,25 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.7)

Manifestação do Responsável

“Quanto à divergência de R\$ 10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$29.126.381,22) e o saldo de abertura em 2006 (R\$39.187.387,47), apuramos o que segue:

Quadro I

Relatório Tribunal de Contas/2005		Anexo 13 – Prefeitura/2005		Diferença
Banco c/Movimento	3.822.077,37	Disponível 75.584,64		(-) 1.653.507,27
Banco c/Vinculada	3.222.328,29	Vinculada	3.078.059,80	(+) 144.269,49
Total	7.044.406,66	-	8.553.644,44	(-) 1.509.237,78

Também a conta Bancos c/Aplicação apresenta-se divergente:

Quadro II

Relatório Tribunal de Contas		Anexo 13 - Prefeitura		Diferença
Aplicação 22.081.974,56		Aplicação 633.743,03		(-) 8.551.768,47
Total	22.081.974,56	-	30.633.743,03	(-) 8.551.768,47
Total (I+II)	29.126.381,22	-	39.187.387,47	(-)10.061.006,25

Através do Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2005 verifica-se que a diferença de R\$ 10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$29.126.381,22) e o saldo de abertura em 2006(R\$ 39.187.387,47), corresponde às contas Aplicações Financeiras, no valor de R\$ 2.123.070,78 e recursos do IPI aplicados em Fundos de Investimentos, no valor de R\$ 7.937.935,47, totalizando a diferença apontada.

Se no Relatório forem considerados e apropriados na Análise Financeira esses Ativos Financeiros⁸, teremos a seguinte situação:

Quadro III

Relatório do Tribunal de Contas/2005		Anexo 13 – 2005		Diferença
Banco c/Movimento	3.822.077,37	Disponível	5.475.584,64	(-) 1.653.507,27
Banco c/Vinculada	3.222.328,29	Vinculada	3.078.059,80	(+) 144.269,49
Total	7.044.406,66	-	8.553.644,44	(-) 1.509.237,78

Contas Aplicação:

Quadro IV

Relatório Tribunal de Contas		Anexo 13 - 2005		Diferença
Aplicação	22.081.974,56	Aplicação	30.633.743,03	(-) 8.551.768,47
Aplicações Financeiras	2.123.070,78			
Fundo Investimento	7.937.935,47	-		
Sub-Total	32.142.980,81			
Total (III+IV)	39.187.387,47	-	39.187.387,47	(-)10.061.006,25

Assim sendo, elimina-se a divergência apontada, quando incluído Aplicações Financeiras no valor de R\$ 2.123.070,78 e recursos do IPI aplicados em Fundos de Investimentos, no valor de R\$ 7.937.935,47.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que a diferença refere-se a R\$ 2.123.070,78 - Aplicações Financeiras e R\$ 7.937.935,47 - Recursos do IPI, aplicados em Fundos de Investimentos, totalizando R\$ 10.061.006,25. E que, se no Relatório forem considerados e apropriados na Análise Financeira esses Ativos Financeiros (disponível, vinculado, aplicações e investimentos) elimina-se a divergência apontada.

Primeiro devemos considerar que para a abertura do exercício, devem ser consideradas todas as contas que contiverem saldos no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Assim os saldos e as contas utilizadas no início do exercício, antes de qualquer movimentação, devem ser idênticas aos saldos e contas encerradas no exercício anterior, não justificando qualquer divergência.

Considerando o Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2005, temos como Ativo Financeiro, Disponível, a seguinte composição:

Ativo Financeiro

⁸ O Anexo 13 – Balanço Financeiro da Prefeitura traz como Saldo do Exercício Anterior todos os valores relativos a ativos financeiros (disponível, vinculado, aplicações e investimentos)

Disponível	
Bancos - c/ Disponível	3.822.077,37
Bancos Contas Vinculada	3.222.329,29
Banco c/ Aplicação	22.081.974,56
<hr/> Total	<hr/> 29.126.381,22

Portanto para a abertura do exercício de 2006 o montante a ser considerado é de R\$ 29.126.381,22 e não R\$ 39.187.387,47, como justifica a Unidade.

Os valores que a Unidade considera para abertura de saldo no anexo 13 - Balanço Financeiro, de R\$ R\$ 2.123.070,78 - Aplicações Financeiras e R\$ 7.937.935,47 - IPI aplicados em Fundos de Investimentos, totalizando R\$ 10.061.006,25, aparecem no exercício anterior como Ativo Realizável, não podendo desta forma, iniciar as suas movimentações em 2006 como Ativo Disponível.

Diante do exposto, permanece a restrição.

A.8.8 - Divergência no valor de R\$ 163.494,62 entre o saldo do Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85

Considerando o saldo do exercício anterior da Conta Restos a Pagar (R\$ 24.290.744,94) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, acrescido das entradas (R\$ 28.243.655,37), deduzidas as saídas (R\$ 41.080.253,04) registradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2006, apurou-se saldo de R\$ 11.454.147,27, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 11.290.652,65, restando uma divergência no valor de R\$ 163.494,62.

Observa-se que este valor já foi objeto de restrição no Relatório de Prestação de Contas de 2005 (PCP 06/00070794).

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.8)

Manifestação do Responsável

“Relativamente à diferença de R\$ 163.494,62, entre saldo dos Restos a Pagar, esta tem origem no Balanço de 2005. Naquele exercício, embora as restrições evidenciadas no Relatório nº 4577/2006, fls.50/52, não houve audiência junto ao Ente fiscalizado para conhecimento dos fatos e prestar esclarecimentos e correções⁹, o que fazemos nesta oportunidade.

No exercício de 2005 verifica-se pela movimentação financeira do Anexo 13 – Balanço Financeiro Consolidado, e conforme demonstrada pela Instrução do TCE às fls.41 do Relatório nº 4577/2006, que ao final daquele exercício os Restos a Pagar seriam de R\$ 24.127.250,32, diferente do que constava do Passivo Financeiro do Anexo 14 – Balanço Patrimonial, bem como do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, com saldo de R\$ 24.290.744,94.

⁹ Apurada inconsistências nas contas prestadas, ocorreu a falha de não comunicar ao TCE as divergências posteriormente constatadas e não juntada das peças contábeis que sofreram alteração.

Quadro I

Restos a Pagar Anexo 14 e 17	Movimentação Financeira – Anexo 13 2005			Restos a Pagar Anexo 14 e 17
Saldo 2004	Inscrição Baixa Saldo 2005			Posição 2005
10.908.632,91	23.655.793,48	10.437.176,07	24.127.250,32	24.290.744,94

Analisando o Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante em confronto com a movimentação Financeira do Anexo 13 – Balanço Financeiro, verifica-se a seguinte situação:

Divergências de Restos a Pagar			
Anexos	Inscrição Baixa Saldo 2005		
Anexo 13	23.655.793,48	10.437.176,07	24.127.250,32
Anexo 17	25.807.685,80	12.425.573,77	24.290.744,94
Diferença	2.151.892,32	1.988.397,70	163.494,62

Verifica-se, portanto, que os valores da inscrição e baixa apresentam divergências entre os Anexos 13 e 17, resultando numa diferença de R\$ 163.494,62, entre a inscrição e a baixa, com reflexo no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.

Como a contabilidade dos órgãos era realizada por sistemas de contabilidade diferentes – CETIL e PÚBLICA – na consolidação das contas ocorreu uma falha no sistema de conversão e importação de dados que gerou a diferença, com afetação dos Restos a Pagar nos Anexos 14 e 17.

No entanto, quando da reabertura das contas em 2006, os Restos a Pagar foram transportados pelo valor de R\$ 24.127.250,32, assim demonstrado:

Quadro III

Órgãos	Restos a Pagar			
	Processado	N.Processado	Anteriores	Total
Fundação do Meio Ambiente	3.597,42	31.372,14		34.969,56
Fundação Genésio Miranda Lins	729,54	42.119,00		42.848,54
Fundação Itajaiense de Turismo	56.221,40	175.510,00		231.731,40
Fundação Cultural de Itajaí	422.287,36	66.112,79		488.400,15
Fundação Municipal de	176.062,47			176.062,47

Esportes				7
Semasa	364.255,96	293.412,36		657.668,32
Super. do Porto de Itajaí	1.362.246,07	15.727.679,09	197.806,73	17.287.731,89
Fundo de Melhor da P. Mil e Civil	600,00	6.414,00		7.014,00
Fundo Municipal de Saúde	1.274.621,81			1.274.621,81
Fumrebom	10.254,43	27.865,70		38.120,13
Fundo de Assistência Social	523.803,13	307.510,14		831.313,27
FIA	2.210,82	600,00		2.810,82
Prefeitura	2.502.738,20	551.219,76		3.053.957,96
Total	6.699.628,61	17.229.814,98	197.806,73	24.127.250,32

Esta situação, portanto, altera o montante das Baixas no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e o saldo dos Restos a Pagar, modificando a composição do Passivo Financeiro, com reflexo no Saldo Patrimonial.

O valor de R\$ 24.127.250,32 por sua vez é o valor registrado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante - 2006, na coluna “Saldo do Exercício Anterior”, com o seguinte desdobramento:

Saldo Anterior 2005(R\$)	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Saldo Atual 2006 (R\$)
24.127.250,32	28.243.655,37	41.080.253,04	11.290.652,65

Restos a Pagar Processado R\$ 7.250.848,37
Restos a Pagar Não Processado R\$16.876.401,95 R\$ 24.127.250,32

Considerando o Saldo do Exercício Anterior e a Movimentação Financeira no exercício de 2006, através do Anexo 13 – Balanço Financeiro verifica-se que os Restos a Pagar apresenta a seguinte posição em 31/12/2006:

Quadro IV

Restos a Pagar – Exercício de 2006			
	Órgãos		
	Processado	Não Processado	Total
Fundação do Meio Ambiente	24.935,98	5.655,00	30.590,98
Fundação G.Miranda Lins	6.067,82	11.830,00	17.897,82
Fundação Itajaiense de Turismo	150.568,96	53.930,23	204.499,19
Fundação Cultural de Itajaí	133.024,15	245.575,68	378.599,83
Fundação Municipal de Esportes	179.578,30	550,24	180.128,54
Semasa	645.354,04	1.111.651,83	1.757.005,87
Super.do Porto de Itajaí	2.691.315,71	2.863.862,26	5.555.177,97
IPÍ	-0-	2.940,00	2.940,00
Fundo de Melhor da P.Mil e Civil	275,63	-0-	275,63

<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	751.958,29	105.986,22	857.944,51
<i>Fumrebom</i>	40,00	155.070,00	155.110,00
<i>Fundo de Assistência Social</i>	7,50	21.161,28	21.168,78
<i>Fundo da Infância e Adolescente</i>	4.300,00	1.660,00	5.960,00
<i>Prefeitura</i>	1.817.930,43	305.423,10	2.123.353,53
TOTAL	6.405.356,81	4.885.295,84	11.290.652,65

Conclui-se, portanto, conforme Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2005, em anexo, que a peças contábeis encaminhadas ao Tribunal de Contas quando da Prestação de Contas daquele exercício apresentam-se inconsistentes na Baixa e nos saldos de Restos a Pagar, consignado nos Anexos 14 e 17.

A reabertura em 2006 dos Restos a Pagar no montante de R\$24.127.250,32 corresponde aos números que a Instrução do TCE aponta no seu Relatório nº 4577/2005, às fls.41, desfaz a restrição anotada do mesmo, e, portanto, não afeta a composição dos Restos a Pagar, conforme é demonstrado nos Quadros III e IV, trazendo exatidão aos números apresentados nos Anexos 14 e 17 em 31/12/2006.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que a divergência é oriunda do exercício de 2005, em que embora a restrição foi evidenciada no Relatório nº 4577/2006, prestação de contas referente ao exercício de 2005, não houve audiência para conhecimentos dos fatos, esclarecimentos e correções à época. Assim nos procedimentos de abertura do exercício de 2006 a conta “Restos a Pagar” foi aberta com o saldo apurado e demonstrado no Relatório nº 4577/2006, no valor de 24.127.250,32, embora no Balanço Patrimonial de 2005 apresentasse o valor de R\$ 24.290.744,94.

No tocante ao alegado pelo Responsável, salienta-se que a opinião do TCE é respaldada em documentos produzidos e remetidos pelo responsável técnico. Então, deve esse responsável técnico verificar, analisar, autenticar, apreciar, conferir, confrontar, examinar, comparar e cotejar todos os dados remetidos ao TCE para, a partir disto, ter certeza que aquilo encaminhado ao órgão fiscalizador realmente traduz uma informação confiável e que não merecerá possibilidade de alteração a cada instante em que for questionada.

Embora a intenção da Unidade tenha sido boa no sentido de regularizar a situação e considerando o que foi dito pela Instrução no item A.8.7, para a abertura do exercício, devem ser consideradas todas as contas que contiverem saldos no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Assim os saldos e as contas utilizadas no início do exercício antes de qualquer movimentação devem ser idênticas aos saldos e contas encerradas no exercício anterior, não justificando qualquer divergência ou alteração.

Uma vez encerradas as movimentações do exercício e apurados os saldos das contas, não podem mais ser alterados. Caso encontre situações divergentes, em que se caracterize um erro contábil, deve-se corrigir no exercício seguinte, ou no exercício em que se reconheça o erro, através de lançamentos contábeis de ajustes.

Desta forma a abertura da conta Restos a Pagar em 2006 deveria ter sido pelo valor de R\$ 24.290.744,94, e feito as devidas correções durante o exercício.

Diante do exposto, permanece a restrição.

A.8.9 - Divergência no valor de R\$ 4.039.909,82, entre o saldo da conta “Créditos” registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100

Considerando que o anexo 14 apresenta saldo da conta Créditos no valor de R\$ 72.328.345,84, e que a movimentação do exercício referente a dívida ativa apresenta saldo para o exercício seguinte de R\$ 72.471.923,14, conforme quadro a seguir, e que ainda compõe a conta Créditos o valor de R\$ 3.896.332,52, conforme informado pela Unidade, totalizando R\$ 76.368.255,66, em contrapartida ao registrado no Balanço (R\$ 72.328.345,84), apura-se divergência de R\$ 4.039.909,82.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	71.538.497,54
(+) Inscrição	10.826.497,48
(-) Cobrança no Exercício	9.756.045,21
(-) Cancelamento no Exercício	137.026,67
Saldo para o Exercício Seguinte	72.471.923,14

Obs.: Foi solicitado a Unidade que demonstrasse a composição da conta Crédito, visto que não era possível identificar pelo Anexo 14, cuja composição foi a seguinte:

Dívida Ativa	68.432.013,32
Fundação Cultural Itajaí	13.804,75
Semasa	2.872.203,58
Fundo Melhor P. Militar e Civil	1.083.037,44
Fumrebom	705.086,01
Prefeitura	62.813.712,03
Super. do Porto de Itajaí	944.169,51
Outros	3.896.332,52
Super. do Porto de Itajaí	3.896.332,52
Total conta “Créditos”	72.328.345,84

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.9)

Manifestação do Responsável

“É apontada divergência de R\$ 4.039.909,82 entre o saldo da conta “Créditos” registrada no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, tendo por base a movimentação desta conta no exercício, acrescido de informações que haviam sido solicitadas e prestadas pela Unidade.

*Preliminarmente, destacamos que a Instrução do Tribunal de Contas considerou como **Saldo do Exercício Anterior** o valor de R\$ 71.538.497,54, diferente daquele que consta no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 72.377.926,91, apresentando, assim, uma diferença de R\$ 839.429,37.*

Devemos destacar também, que o valor de R\$ 72.377.928,91 corresponde a conta Créditos da Situação Patrimonial demonstrada pela Instrução do TCE às fls.16 do Relatório nº4577/2006.

Em 2006, a movimentação da conta “Créditos” apresentou a seguinte movimentação:

Unidades/Contas	Variações Ativas	Variações Passivas	Variações Passivas
.....	Divida Ativa	Divida Ativa	Baixa Créditos
Semasa	2.180.917,26	782.821,64	
Semasa (Cancelamento)	-0-	137.026,67	
Superintendência do Porto de Itajaí	944.169,51		944.169,51
Fundo de Melhor da P. Mil e Civil	341.640,00		
Fumrebom	27.400,00		
Prefeitura	7.332.370,71	8.973.223,57	
Total	10.826.497,48	9.893.071,88	944.169,51

O lançamento de inscrição em Divida Ativa da Superintendência do Porto de Itajaí, no valor de R\$ 944.169,51, refere-se à baixa de Créditos para Divida Ativa, conforme registro nas Variações Passivas – IEO.

Considerando o saldo desta conta no encerramento do exercício de 2005, e os lançamentos referente inscrição e baixa, a conta Créditos pode ser assim demonstrada no encerramento de 2006:

Contas	Divida Ativa
Saldo do Exercício Anterior	72.377.926,91
Inscrição Divida Ativa	10.826.497,48
Baixa Divida Ativa	9.893.071,88
Baixa de Créditos para Divida Ativa	944.169,51
Inscrição de Créditos – Receita Faturada (Porto)	45.550.738,02
Baixa de Créditos – Receita Arrecadada (Porto)	45.589.575,18
Saldo para Exercício Seguinte	72.328.345,84

Do total de R\$ 72.328.345,84, a conta Créditos da Superintendência Porto de Itajaí apresenta o saldo de R\$ 3.896.332,52¹⁰, sendo a Divida Ativa de todas as Unidades R\$ 68.432.013,32. Portanto, ratifica-se a situação destes Ativos em 2006, extraídos dos registros contábeis, considerando o saldo de R\$ 72.377.926,91 do exercício anterior (não questionado nas contas de 2005 já que o Relatório nº4577/2006 não fez ressalvas), e a movimentação dessas contas no exercício de 2006.

Relativamente à inscrição em Divida Ativa da Autarquia Superintendência Porto de Itajaí, no valor de R\$ 944.169,51, a mesma tem como origem créditos da

¹⁰ O valor de R\$ 3.896.332,52 da conta Créditos do Porto refere-se a R\$ 2.427.306,57 de créditos devidos pela União e R\$ 1.469.025,95 de Receitas a Receber.

Receita a Receber.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que a divergência é em função de a Instrução do Tribunal de Contas ter considerado como Saldo do Exercício Anterior o valor de R\$ 71.538.497,54, diferente do apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial R\$ 72.377.926,91, o que corresponde a conta Créditos da Situação Patrimonial demonstrada pela Instrução TCE no Relatório nº 4577/2006.

Primeiro vale colocar que o valor considerado pela Instrução como saldo inicial da conta Créditos foi de 72.377.926,91, conforme consta no Balanço Patrimonial de 2005 e no Relatório nº 4577/2006. O valor de R\$ 71.538.497,54 refere-se apenas ao saldo inicial da Dívida Ativa, conforme demonstrado no quadro Movimentação da Dívida Ativa e de acordo com o Relatório nº 4577/2006, o qual de fato não fez ressalvas com relação aos valores que compõem as contas Créditos, sendo R\$ 71.538.497,54 Dívida e Ativa e 839.429,37 Outros Créditos.

Considerando os valores apresentados pela Unidade para baixa de Créditos para Dívida Ativa, que no primeiro momento da análise não foi considerado, a movimentação da Dívida Ativa passa a ser a seguinte:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	71.538.497,54
(+) Inscrição	10.826.497,48
(-) Cobrança no Exercício	9.756.045,21
(-) Cancelamento no Exercício	137.026,67
(-) Baixa de Créditos para Dívida Ativa	944.169,51
Saldo para o Exercício Seguinte	71.527.753,63

Nota-se que de acordo com a Unidade do total de R\$ 72.328.345,84 da conta Créditos, R\$ 3.896.332,52 refere-se a Créditos da Superintendência Porto do Itajaí e a Dívida Ativa de todas as Unidades totalizaria o valor de R\$ 68.432.013,32.

Conforme a movimentação da Dívida Ativa demonstrada no quadro anterior, o total deveria ser de R\$ 71.527.753,63, o que caracteriza divergência de R\$ 3.095.740,31, na Conta da Dívida Ativa.

Se considerarmos ainda o valor de R\$ 3.896.332,52 referente a Créditos da Superintendência Porto do Itajaí, a conta Créditos passa a ter uma divergência de R\$ 3.095.740,31, conforme quadro a seguir:

Total Dívida Ativa apurada pela Movimentação	71.52
Outros Créditos considerados pela Unidade	3.89
Total da Conta Créditos	75.41
Total da Conta Créditos - Anexo 14	72.32
Diferença Conta Créditos	3.08

Desta forma, a restrição passa a ser a seguinte:

A.8.9.a - Divergência no valor de R\$ 3.089.740,31, entre o saldo da conta “Créditos” registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100

A.8.10 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 38.985,77 (R\$ 26.178,29 - Prefeito e R\$ 12.807,48, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 75.093,35 e R\$ 37.546,90, respectivamente, no meses de janeiro a maio/2006 e R\$ 15.581,99 e R\$ 7.790,98, nos meses de junho a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 13.351,66 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 6.675,82.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 4.311/2005, que deu 12% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, no decorrer do ano, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 4.589/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 3,75% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 963 e 989:

Prefeito Municipal: Sr. Volnei José Morastoni

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	15.018,79	13.351,66	1.667,13
Fevereiro	15.018,79	13.351,66	1.667,13
Março	15.018,79	13.351,66	1.667,13
Abril	15.018,79	13.351,66	1.667,13
Maio	15.018,79	13.351,66	1.667,13
Junho	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Julho	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Agosto	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Setembro	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Outubro	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Novembro	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Dezembro	15.581,99	13.351,66	2.230,33
13º Salário	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Total	199.749,87	173.571,58	26.178,29

Vice-Prefeito Municipal: Sra. Elaine Neves Rebello Adriano

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	7.509,38	6.675,82	833,56
Fevereiro	7.509,38	6.675,82	833,56
Março	7.509,38	6.675,82	833,56
Abril	7.509,38	6.675,82	833,56
Maio	7.509,38	6.675,82	833,56
Junho	7.790,98	6.675,82	833,56
Julho	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Agosto	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Setembro	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Outubro	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Novembro	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Dezembro	7.790,98	6.675,82	1.115,16
13º Salário	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Total	99.874,74	86.785,66	12.807,48

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.10)

Considerando que o Exmo. Relator, no despacho de fl. 1094 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14** da conclusão do Relatório 1823/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

A.8.11 - Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo I da Portaria da STN nº 303, de 28/04/05, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº. 1722.01.04

Os Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual Consolidado do Município de Itajaí, no exercício de 2006, registram a Receita “Cota Parte do IPI sobre exportações”, como sendo oriunda de Transferências da União, no entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, uma vez que a Portaria n. 303/05, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo I, identifica a referida receita sob o código nº. 1722.01.04, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte do IPI sobre exportação”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.11)

Manifestação do Responsável

“Referente impropriedade da Receita de “Cota-Parte do IPI” registrada como transferências da União, houve uma falha interna na classificação da Receita, no entanto, esse erro não afeta o resultado das contas. A restrição serve como alerta, razão pela qual se haverá de dar maior atenção na classificação da receita.”

Considerações da Instrução

A Unidade alega que houve uma falha na classificação da Receita e que a restrição serve de alerta, razão pela qual se haverá de dar maior atenção na classificação da receita.

Visto que a Unidade alegou uma falha, considera esta Instrução apropriadas as palavras da Unidade no sentido que a presente restrição serve de alerta. Todavia, devido ao erro de classificação verificado no exercício de 2006, permanece a restrição.

A.8.12 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 23.879.088,78. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 Balanço Orçamentário evidenciam, a título de créditos especiais, R\$ 29.540.292,93, apurando-se uma diferença de R\$ 5.661.204,15, revelando deficiência de controle interno do setor.

Diante da inconsistência de valores foi solicitado à Unidade informações sobre tais valores. A Unidade enviou informações através de e-mail, onde o valor informado para os Créditos Especiais foi de R\$ 24.551.800,85, divergindo do valor apresentado no Anexo 11 e 12 em R\$ 4.988.492,08.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.12)

Considerando que o Exmo. Relator, no despacho de fl. 1094 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14** da conclusão do Relatório 1823/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

A.8.13 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 157.201.403,73 e de créditos especiais de R\$ 23.882.763,78 e as anulações no total de R\$ 113.629.427,22, sendo constatados 207 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 4.502/2005 de 21/12/2005 foi de R\$ 396.387.598,00 e as informações prestadas eletronicamente, apura-se divergência de R\$ 4.386.204,47 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 438.688.249,83 de créditos orçamentários e suplementares e R\$

29.540.292,93 de créditos especiais, totalizando R\$ 468.228.542,76, conforme quadro:

Créditos Orçamentários fixados pela Lei Orçamentária	R\$ 396.387.
(+) Total de Suplementações informado no e-Sfinge	R\$ 157.201.
(+) Total de Créditos Especiais informado no e-Sfinge	R\$ 23.882.
(-) Anulações informado no e-Sfinge	(R\$ 113.629.4
Total dos Créditos Orçamentários	R\$ 463.842.
Total da Receita Autorizada de acordo com Anexo 11	R\$ 468.228.
Diferença entre total dos Créditos Orçamentários e o Total da Receita Autorizada - Anexo 11	4.386.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.13)

Manifestação do Responsável

“Referente à divergência anotada entre os créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os registrados no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, apresentamos as seguintes justificativas às inconsistências apresentadas no exercício de 2006, nas Alterações Orçamentárias ocorridas:

1 - Durante o exercício de 2006, algumas alterações orçamentárias foram feitas sem o devido amparo legal, ou seja, houve remanejamento orçamentário sem os respectivos decretos/Leis.

Ao ser constatado tal situação, a Administração imediatamente abriu processo de sindicância contra o responsável pela elaboração e execução do orçamento, Sr. Jobel Silva Furtado Filho, diretor na época, fato que já foi informado ao Egrégio, através dos relatórios de Controle Interno.

2 – Outra falha detectada, foi a de que o Sistema de Informática da Prefeitura (Pública Informática), ao totalizar as contas relativas a créditos especiais, somava erroneamente estas contas, como se fossem convênios. Isto gerou um erro no Anexo 11 do Balanço, pois as informações do mesmo são extraídas do Sistema.

3 – A segunda falha do Sistema, diz respeito à duplicação de algumas alterações Orçamentárias, onde, na época, o programador do Sistema ainda não havia detectado o porquê de estas informações serem geradas em duplicidade.

Para o exercício de 2007, o banco de dados do Sistema, responsável pela geração destas informações, já foi compatibilizado com o Sistema e-Sfinge, evitando-se que, a partir deste exercício, tal falha volte a ocorrer.

Diante dos problemas ora expostos, e com base nos próprios textos jurídicos das alterações orçamentárias de 2006, temos a informar os seguintes valores totalizados no exercício:

Alteração Orçamentária	Valor (R\$)
<i>Operação de Crédito</i>	<i>0,00</i>
<i>Anulação de Créditos Ordinários</i>	<i>104.677.985,21</i>
<i>Excesso de Arrecadação</i>	<i>31.662.593,80</i>
<i>Convênio</i>	<i>36.723.632,00</i>
<i>Superávit Financeiro</i>	<i>3.709.263,40</i>
<i>Anulação da Reserva de Contingência</i>	<i>530.000,00</i>
<i>Créditos Especiais</i>	<i>24.551.800,85</i>
Total	201.855.275,26

Considerações da Instrução

A Unidade alega que durante o exercício de 2006, algumas alterações orçamentárias foram feitas sem o devido amparo legal e que para esta situação foi aberto processo de sindicância. Além disso foram detectadas falhas no sistema de informática da Prefeitura, que gerou erro no Anexo 11. Apresenta ainda um quadro com as fontes de recursos referentes às alterações orçamentárias.

Pode-se observar que de fato foi aberto Processo Administrativo, conforme documentos anexados aos autos, fls. 1214 a 1220, para verificar possível irregularidade em relação as dotações orçamentárias em 2006. Contudo esta informação não é suficiente para justificar a divergência encontrada. As demais alegações da Unidade só fazem com que se confirme a falha na geração e informação dos dados.

Vale lembrar que as conclusões no processo de análise da Prestação de Contas são respaldadas em documentos produzidos e remetidos pelo responsável técnico da Prefeitura. Então, deve esse responsável técnico verificar, analisar, autenticar, apreciar, conferir, confrontar, examinar, comparar e cotejar todos os dados remetidos a este Tribunal para, a partir disto, ter certeza que aquilo encaminhado ao órgão fiscalizador realmente traduz uma informação confiável e que não merecerá possibilidade de alteração a cada instante em que for questionada.

Diante do exposto, permanece a presente restrição.

A.8.14 - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei 4320/64

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral Consolidado do Município, por meio de seus Anexos, não apresenta de forma correta os saldos contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária e as alterações patrimoniais.

Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos remetidos a este Tribunal, que evidenciam registros contábeis divergentes, implicando na total inconsistência entre os Anexos do Balanço, conforme demonstrado por meio das restrições constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, deste Relatório.

A situação anotada caracteriza infringência ao disposto no art. 85, da Lei nº 4.320/64, que reza:

“Art. 85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Além deste artigo, desatende-se também os artigos 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei Federal 4320/64.

De se concluir, para fins do disposto no art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (L.O.T.C.), que o Balanço Geral do Município não representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro do exercício sob exame:

“Art. 53. O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.”

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.14)

Manifestação do Responsável

“É anotado pela Instrução do Tribunal de Contas que o Balanço Consolidado apresenta inúmeras divergências entre peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando em sua total inconsistência.

Procedida as devidas justificativas, vamos constatar o que segue:

ITEM I.B.3. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária,

Restrição sanada. A Instrução da Corte de Contas não considerou na apuração do resultado patrimonial financeiro, o cancelamento de Restos a Pagar, por exemplo, além da reversão da provisão (IPI) e outros, que altera o saldo patrimonial financeiro em relação ao exercício imediatamente anterior.

ITEM I.B.4. Divergência no valor de R\$ 417.116,73, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado por meio da Demonstração das variações Patrimoniais no exercício.

Restrição pendente. Prestados os esclarecimentos e identificada a origem, será corrigida na escrita atual.

ITEM I.B.5. Divergência no valor de R\$10.082.437,96, no saldo financeiro para o exercício apurado na movimentação financeira.

Restrição sanada. A diferença apontada está na composição dos ativos financeiros considerados pela Instrução e o Anexo 13 - Balanço Financeiro. A diferença apontada reflete a diferença entre 2005 e 2006 da conta Realizável (R\$ 12.165.437,94 – R\$ 2.082.999,98 = R\$ 10.082.437,96).

ITEM I.B.6. Divergência no valor de R\$10.082.437,96, entre o saldo do realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício.

Restrição sanada. A diferença apontada reflete a redução da conta realizável compensada pelo aumento dos recursos disponíveis, entre exercícios.

ITEM I.B.7. Divergência no valor de R\$19.465,52, entre as Transferências Financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexo 13 – Balanço Financeiro.

Restrição sanada. Os esclarecimentos e demonstrações evidenciam que a diferença apontada não se inclui dentre as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas.

ITEM I.B.8. Divergência entre o Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 15 – Demonstração das variações Patrimoniais nos valores de

R\$33.242.048,29 e R\$33.215.473,35 referentes às transferências financeiras recebidas e transferências financeiras concedidas.

Restrição sanada. A diferença de R\$ 26.574,94 entre os valores acima consignados no enunciado, tem a sua origem no provisionamento para perdas em Investimentos apropriados pela Autarquia Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, não se incluindo nas Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas. Revela-se, no entanto, prejudicial o exame em razão da nomenclatura das contas.”

ITEM I.B.9. Divergência no valor de R\$10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$29.126.381,22) e o saldo de abertura em 2006 (R\$39.187.387,47).

Restrição sanada. A diferença de R\$ 10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro e o saldo de abertura em 2006, corresponde às contas Aplicações Financeiras no valor de R\$ 2.123.070,78 e recursos do IPI aplicados em Fundos de Investimentos, no valor de R\$ 7.937.935,47.

ITEM I.B.10. Divergência no valor de R\$163.494,62 entre o saldo dos Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício.

Restrição esclarecida. Os fatos evidenciam que os Anexos 14 - Balanço Patrimonial e 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, de 2005, foram encaminhados ao Tribunal de Contas apresentando incorreções. A conta Restos a Pagar foi corrigida, conforme atesta os registros desta conta na reabertura do exercício de 2006, mas não dado ciência desta revisão dos Anexos, e nem os mesmos, devidamente corrigidos, encaminhados à Corte de Contas, para juntada aos autos.

ITEM I.B.11. Divergência no valor de R\$4.039.909,82 entre o saldo da conta “Créditos” registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício.

Restrição sanada. Os esclarecimentos prestados evidenciam que não existe a diferença apontada pela Instrução.

ITEM I.B.12. Classificação da receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõe o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União.

Restrição anotada.”

Considerações da Instrução

A Unidade coloca que de acordo com as justificativas apresentadas as restrições constantes nos itens, A.81, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7. A.8.9, estariam sanadas.

No entanto, a Instrução apurou diversas impropriedade e divergências contábeis entre os Anexos que compõem o Balanço e as restrições permaneceram, conforme pode-se deduzir dos apontamentos em cada item, o que caracteriza que o Balanço Geral Consolidado do Município, não apresenta de forma correta os saldos contábeis, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária e as alterações patrimoniais. Permanece a restrição.

A.8.15 - Atraso de 48 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 17/04/2007, fora do prazo regulamentar, com atraso de 48 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.15)

Considerando que o Exmo. Relator, no despacho de fl. 1094 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14** da conclusão do Relatório 1823/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

A.8.16 - Ausência do envio do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I da Res. nº. TC 16/94

O art. 20, da Resolução nº TC 16/94, estabelece que as contas anuais de gestão do Prefeito, além dos demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e suas alterações, devem conter Relatório Circunstanciado sobre a execução dos orçamentos e a situação da administração financeira municipal.

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

- I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;**
II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente.”

Não houve o envio do Relatório Circunstanciado, referente ao exercício de 2006, contrariando o disposto no artigo 20, inciso I da Resolução nº. TC 16/94.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.16)

Considerando que o Exmo. Relator, no despacho de fl. 1094 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14** da conclusão do Relatório 1823/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

A.8.17 - Procedimento contábil para a Anulação de Restos a Pagar efetuado de forma contrária à Portaria STN 219/2004, alterada pela Portaria STN 303/2005

Em resposta ao ofício circular nº TC/DMU 201/2007, letra “L”, fl. 975 dos autos, o município de Itajaí informou que no exercício de 2006 efetuou anulação de Restos a Pagar no valor de R\$ 341.491,46 em contrapartida de Receita Orçamentária.

Este Tribunal de Contas, por intermédio do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

“O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.”

A Portaria STN 219/2004, alterada pela Portaria STN 303/2005 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será extraorçamentária, não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento à Portaria STN 219/2004, alterada pela Portaria 303/2005.

(Relatório nº 1823/2007, Prestação de Contas do Prefeito ref. ao ano de 2006, item A.8.17)

Considerando que o Exmo. Relator, no despacho de fl. 1094 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **I.A.1, I.A.2, I.B.1 a I.B.14** da conclusão do Relatório

1823/2007, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Itajaí**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 22.406.902,29, representando 50,57% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 26.583.800,20, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 4.176.897,91 ou 15,71%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.1.2.a).

I.A.2. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 38.985,77 (R\$ 26.178,29 - Prefeito e R\$ 12.807,48, Vice-Prefeito) (item A.8.10).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.3);

I.B.2. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 174.580,42, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1.a);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 417.116,73, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 254.787.000,21) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 255.204.116,94), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.B.4. Divergência, no valor de R\$ 10.082.437,96, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 32.239.795,76) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 22.157.357,80), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.3);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 10.082.437,96 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 19.465,52 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas no Anexos 13 - Balanço Financeiro, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, à Portaria 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

I.B.7. Divergências entre o Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais nos valores de R\$ 33.242.048,29 e R\$ 33.215.473,35 referentes as transferências financeiras recebidas e transferências financeiras concedidas, respectivamente, evidenciando deficiência no controle interno e descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.6);

I.B.8. Divergência no valor de R\$ 10.061.006,25 entre o fechamento do saldo do exercício de 2005 no Balanço Financeiro (R\$ 29.126.381,22) e o saldo de abertura em 2006 (R\$ 39.187.387,47), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.7);

I.B.9. Divergência no valor de R\$ 163.494,62 entre o saldo do Restos a Pagar registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85 (item A.8.8);

I.B.10. Divergência no valor de R\$ 3.089.740,31, entre o saldo da conta “Créditos” registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100 (item A.8.9.a);

I.B.11. Classificação da Receita “Cota-Parte do IPI sobre Exportação”, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2006, como sendo oriunda das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo I da Portaria da STN nº 303, de 28/04/05, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº. 1722.01.04 (item A.8.11);

I.B.12. Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.13);

I.B.13. Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei 4320/64 (item A.8.14).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 3º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.C.2. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações solicitadas no § 5º Ofício nº TC/DMU 11.859/2006, as quais estão previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

I.C.3. Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.12);

I.C.4. Atraso de 48 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item A.8.15);

I.C.5. Ausência do envio do Relatório Circunstanciado, em descumprimento ao art. 20, I da Res. nº. TC 16/94 (item A.8.16);

I.C.6. Procedimento contábil para a Anulação de Restos a Pagar efetuado de forma contrária à Portaria STN 219/2004, alterada pela Portaria STN 303/2005 (item A.8.17).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA PCA 07/00150587, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 07/11/2007

Vanessa dos Santos
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto Em / /

Luiz Carlos Wisintainer
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em / /

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

Despesas classificadas na função educação e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212

1- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidação (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1311	02/03/2006	CREMER S/A	9.586,70	9.586,70	9.586,70	ALGODÃO. Tipo bola. Peso 95 gramascada pacote. Composição: 100% algodão, hidrófilo, não estéril. DELICATOCOMPRESSAS DE GAZE. Macio e absorvente. 100% algodão. Cinco Dobras, oito camadas. 15X30 cm de dimensão aberta. Caixa com 40 pacotes (cada pacote com 05 unidades) CREMERESPARADRAPO. Impermeável de 05 x 4,5m. Tecido 100% algodão e resina acrílica. Adesivo a base de borracha natural e resina. PROCITEXLUVA PARA PROCEDIMENTO DE LÁTEX. Com 100 unidades cada caixa, tamanho G talcada. Não estéril, ambidestro, hipoalergênica. PROCEDLUVA PARA PROCEDIMENTO DE LÁTEX. Com 100 unidades cada caixa, tamanho M talcada. Não estéril, ambidestr
2462	28/03/2006	DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	1.380,00	1.380,00	1.380,00	EMPENHO GLOBAL DO CONTRATO 119/06ASSINADO EM 10/03/2006, ref a aquis de fraldas geriátricas descartáveis, compreendendo: 1.400 pct de fralda descartável uso adulto Tam P, pct c/ 100 unid. marca Mardam para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Itajai, conf Contrato. licitação: PR35/06 Contrato: 119/06
4309	31/05/2006	ENERGY CITY LTDA-ME	14.800,00	14.800,00	14.800,00	Empenho Global do contrato 118/06A, referente prestação de Servi -cos Técnicos de Engenharia Elétrica na execução de subestação p/ligar um transformador 112,5KVA, 380/220V, para ligação de energia definitiva conforme Projeto, para atender o centro de referencia do Idoso, localizado na Av. Ver. AbraoJoao Francisco, no Bairro Carvalho, conforme contrato. Contrato: 118/06
2101	20/03/2006	FENIX DO	154,22	154,22	154,22	EX 80/LX300 - FITA 8750 -

		BRASIL LTDA ME				NÃO REMANUFATURADO FENIXFX 2170 - FITA S015086 - NÃO REMANUFATURADO FENIX Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 60 licitação: PR206/05
3812	16/05/2006	MARCOS JOSE TOMAZ	736,74	736,74	736,74	Pagamento correspondente a diária de viagem do(a) servidor(a), quando de sua viagem a Cidade de São Paulo, para tratar de assuntos relacionados a esta Prefeitura, conforme roteiro de viagem Nr.2288, em anexo. RECURSOS PROPRIOS
3813	16/05/2006	PAULO CESAR GELINSKY	409,30	409,30	409,30	Pagamento correspondente a diária de viagem do(a) servidor(a), quando de sua viagem a Cidade de São Paulo, para tratar de assuntos relacionados a esta Prefeitura, conforme roteiro de viagem Nr.2286, em anexo. RECURSOS PROPRIOS
1827	14/03/2006	REINKJET TINT AS, TONERS E INFORMÁTICA LTDA.	462,00	462,00	462,00	HP 1315A11 / 3420 / 3550 / 3650 /3745 - C8727A - RECICLADO REINKJET Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 60 licitação: PR206/05
2096	20/03/2006	REINKJET TINT AS, TONERS E INFORMÁTICA LTDA.	24.775,80	24.775,80	24.775,80	HP 5650 / 7550 / PSC1110 - C6656A- RECICLADO REINKJETHP 810 / 840 / PSC750 - C6615A - RECICLADO REINKJETHP INKJET 1100 - C4844A - RECICLADO REINKJETHP INKJET 1100 - AMAR. C4838A - RECICLADO REINKJETHP INKJET 1100 - CYANO C4836A - RECICLADO REINKJETHP INKJET 1100 - MAG. C4837A - RECICLADO REINKJETHP LASERJET SERIES 1000/1200/3300- C7115A - RECICLADO REINKJET Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC).

						autorização: 60 licitação: PR206/05
3493	28/04/2006	RICARDO BAUER CONSTANTE	573,02	573,02	573,02	Pagamento correspondente a diária de viagem do(a) servidor(a), quando de sua viagem a Cidade de Curitiba, para tratar de assuntos relacionados a esta Prefeitura, conforme roteiro de viagem Nr.2235, em anexo. RECURSOS PROPRIOS
2039	17/03/2006	RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	2.144,02	2.144,02	2.144,02	EPSON 640 - S020187 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON 640 - S020191 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C80 - T032120 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C80 - AMAR. T032420 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C80 - CIAN T032220 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE104 EPSON C80 - MAG. T032320 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C85 / STYLLUS C83 - T046120 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE, EPSON C85 / STYLLUS C83 - CYAN T047220 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C85 / STYLLUS C83 - MAG. T047320 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C85 / STYLLUS C83 - YELLOW T047420 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFEHP 1315A11 / 3420 / 3550 / 3650 / 37
2102	20/03/2006	RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	3.034,61	3.034,61	3.034,61	EPSON 480 - T014 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C20 UX - T013201 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C45 / STYLLUS 43UX / C43SX / COLOR C43 - T039 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C45 / STYLLUS 43UX / C43SX COLOR C43 - T038 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C80 - AMAR. T032420 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE EPSON C80 - CIAN T032220 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE104 EPSON C80 - MAG. T032320 -

						NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). Autorizac
2106	20/03/2006	RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	23.698,22	23.698,22	23.698,22	CANON BJ 100 / BJC-1000 - BC 02 - REICLADO MEGALIFEHP 840 - C6625A - REICLADO MEGALIFEHP 960 - C6578D - REICLADO MEGALIFEHPSON C80 - T032120 - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFEHP 1315A11 / 3420 / 3550 / 3650 / 3745 - C8727A - NÃO REMANUFATURADO HHP 600 / 610 / 640 / 656 / 660 / 670 / 680 / 692 / 694 / 695 - 51649A - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFEHP 600 / 660 / 670 / 680 / 692 / 694 / 695 / - 51629A - NÃO REMANUFATURADO MEGALIFE Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). Autoriza
2986	13/04/2006	SANDRA CRISTINA VANZUITA DA SILVA	859,53	859,53	859,53	Pagamento correspondente a diária de viagem do(a) servidor(a), quando de sua viagem a Cidade de Recife, para tratar de assuntos relacionados a esta Prefeitura, conforme roteiro de viagem Nr.2185, em anexo. RECURSOS PROPRIOS
2036	17/03/2006	SCAL REICLADOS LTDA	2.512,50	2.512,50	2.512,50	HP 2100 / 2200D - C4096A - REICLADO SCALL Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 60 licitação: PR206/05
792	10/02/2006	SHV GAS BRASIL LTDA	65.300,00	65.300,00	65.300,00	GAS DE COZINHA - (REPOSIÇÃO) COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL P.13 MINASGASGAS - (REPOSIÇÃO) COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL P.45.

						MINASGAS Fornecimento de recarga de gás, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligado à administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 51 licitação: PR200/05
7034	25/10/2006	TEFTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	5.380,00	5.380,00	5.380,00	Ônibus para transporte interestadual dos alunos e professores do grupo de dança Anibal Dance, para participar do Festival de Dança de Indaiatuba - SP nos dias 27 à 29/10/2006.
6996	24/10/2006	V. RAHCH & CIA LTDA	4.733,64	4.733,64	4.733,64	Uniformes para uso dos alunos da Rede Municipal de ensino que fazem parte do corpo coreográfico da banda marcial de Itajaí.
2099	20/03/2006	WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	13.899,00	13.899,00	13.899,00	CANON BJ 100 / BJC 1000 - BC 05 -RECICLADO WINNERHP 1015 / 1022 - Q2612A - RECICLADO WINNERHP 5650 / 7550 / PSC 1110 - C6657A- RECICLADO WINNERHP LASERJET 1300 - Q2613A - RECICLADO WINNERLEXMARK Z32 - 17G0050 - RECICLADO WINNERLEXMARK K Z32 - 17G0060 - RECICLADO WINNERLEXMARK K Z43 / Z45 - 12A1970 - RECICLADO WINNERLEXMARK Z43 / Z45 - 15M0120 - RECICLADO WINNER Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 60 licitação: PR206/05
2105	20/03/2006	WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	138,00	138,00	138,00	HP 5650 / 7550 / PSC 1110 - C6657A- RECICLADO WINNER Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). autorização: 60 licitação: PR206/05
		Total	174.577,30			

2- Ensino Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
----	--------------	--------	-------------------	---------------------	----------------	-----------

2097	20/03/2006	WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	172.570,00	12.273,00	12.273,00	HP 5650 / 7550 / PSC 1110 - C6657A- RECYCLADO WINNERHP LASERJET 1300 - Q2613A - RECYCLADO WINNER Fornecimento de cartuchos de tintas toners originais e reciclados, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC). Autorização: 60 Licitação: PR206/05
------	------------	---	------------	-----------	-----------	--

Parte superior do formulário

ANEXO 2

Despesas à função Saúde, expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1250	02/05/2006	AGENCIA MUNDIAL DE TURISMO LTDA	403,00	403,00	403,00	Aquisição de passagens rodoviárias
1715	03/07/2006	AGENCIA MUNDIAL DE TURISMO LTDA	145,00	145,00	145,00	P/ TRANSPORTE
1822	21/07/2006	AGENCIA MUNDIAL DE TURISMO LTDA	380,00	380,00	380,00	Curso de aperfeiçoamento para os funcionários Jean Sestrem, Raphael Bueno, Alessandra Lima e Lilian Barreto nos dias 30/07 a 01/08
2101	22/08/2006	Atacado Modelo Ltda	790,60	790,60	790,60	PARA USO NA REDE
1556	01/06/2006	AUTO CAPAS LUPROL	700,00	700,00	700,00	PARA VEIC. SETOR TRANSPORTE
2090	22/08/2006	CASA DAS CHAVES ZULIAN LTDA	20,00	20,00	20,00	PARA SETOR TRANSPORTE
1126	24/04/2006	Casa Verde floricultura - ME	118,50	118,50	118,50	Valor ref. aquisição de 01.un.vaso decorativo, 01.un.Raphis, 01.un.Pedra decoração de vaso, 01.un.Terra para decoração de vaso, 01.un.pratos p/vaso. p/uso na Inauguração.
1144	24/04/2006	CB Serralheria	1.770,00	1.770,00	1.770,00	Item 1 para Polic. São Judas e item 2 para Polic. Cordeiros
2159	01/09/2006	CB Serralheria	850,00	850,00	850,00	para uso
2845	27/11/2006	ELETROTÉCNICA GEANY	730,00	730,00	730,00	PARA
2846	27/11/2006	ELETROTÉCNICA GEANY	950,00	950,00	950,00	SERV. REALIZ.
2689	08/11/2006	ERMS- BRINQUEDOS	2.044,00	2.044,00	2.044,00	PARA USO
1572	16/06/2006	INCREGEL IND.COM.E REPRES.GERAIS LTDA	220,15	220,15	220,15	Material para a festa da tainha dia 17/06
1536	01/06/2006	Nutritiva Dietas e Suplementos Nutricionais	255,00	255,00	255,00	Ação judicial
1954	03/08/2006	Sabor do Mar Restaurante e Petisqueira Ltda -ME	144,85	144,85	144,85	Alimentação p / consultor
2684	01/11/2006	Sabor do Mar Restaurante e Petisqueira Ltda -ME	195,35	195,35	195,35	ALMOÇO NOS DIAS
1254	02/05/2006	SAK SOM Sonorização Ltda	300,00	300,00	300,00	Serviço de sonorização
		Total	10.016,45			

ANEXO 3

Relação dos gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em pessoal e encargos

1- **Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina-Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
23	06/03/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	1.330,00	1.330,00	1.330,00	Assessoria contábil referente ao Mês de Janeiro e Fevereiro.
46	27/04/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na administração pública referente a março.
58	18/05/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de abril/2006.
81	19/06/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Serviço de assessoria e consultoria na área da Administração Pública referente ao mês de maio/06.
89	07/07/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Serviço de assessoria e consultoria na área de administração Pública referente a junho/06.
108	07/08/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da administração pública referente ao mês de julho/06.
122	06/09/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração Pública referente ao mês de agosto/06.
148	23/10/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00		665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração Pública, referente ao mês de setembro/06.
152	03/11/2006	MEGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de outubro/2006.
		Total	6.650,00			

2- Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
194	21/07/2006	Bruno Ferreira Teixeira	1.140,00	1.140,00	1.140,00	REFERENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO CONTRATO N.º 003/2006 - PARCELA 01.
234	29/08/2006	Bruno Ferreira Teixeira	1.140,00	1.140,00	1.140,00	REFERENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO CONTRATO N.º 003/2006 - PARCELA 01.
265	21/09/2006	Bruno Ferreira Teixeira	1.140,00	1.140,00	1.140,00	CH 868321
277	20/10/2006	Bruno Ferreira Teixeira	1.140,00	1.140,00	1.140,00	REFERENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO CONTRATO N.º 003/2006
314	27/11/2006	Bruno Ferreira Teixeira	1.140,00	1.140,00	1.140,00	REFERENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO CONTRATO N.º 003/2006 - MES 10/2006.
335	22/12/2006	Bruno Ferreira Teixeira	1.140,00	1.140,00	1.140,00	REFERENTE SERVIÇOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO CONTRATO N.º 003/2006 - MES 11/2006.
		Total	6.840,00			

3- Unidade Gestora: Fundação Itajaiense de Turismo - Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
12	02/01/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	1.995,00	1.995,00	1.995,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
181	20/04/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MES DE ABRIL/2006.
240	06/06/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MES DE MAIO/2006.
288	14/07/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO MES DE JUNHO/2006.
304	16/08/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REFERENTE AO MES DE JULHO/2006.
314	01/09/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2006.
355	02/10/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO /2006

386	05/10/2006	MEGACON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	665,00	665,00	665,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2006
		Total	6.650,00			

4- Unidade Gestora: Fundo da Criança e Adolesc. de Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
6	14/02/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública, referente mês de janeiro/2006.
10	06/03/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração pública, referente ao mês fevereiro/2006
25	24/04/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública neste fundo referente ao mês de março/2006
30	09/05/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de abril/2006
60	15/06/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de maio de 2006.
77	10/07/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de junho de 2006.
94	16/08/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Administração Pública ref. ao mês de Julho/06
105	12/09/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de agosto/2006
117	11/10/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de Serviços de Assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de setembro/2006.
127	07/11/2006	MEGACON CONTABILIDADE & ASSESSORIA	665,00	665,00	665,00	Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de administração pública referente ao mês de outubro/2006
		Total	6.650,00			

5- Unidade Gestora: Fundação Cultural de Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
224	03/03/2006	ALINE MEIRE BOLSONI	864,00	864,00	864,00	AULAS DE DANÇA PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O PROJETO ALÍCIA ALONSO
616	04/08/2006	ALINE MEIRE BOLSONI	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA NO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
843	26/09/2006	ALINE MEIRE BOLSONI	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA NO PROJETO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA
948	24/10/2006	ALINE MEIRE BOLSONI	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA NO PROJETO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA
1066	04/12/2006	ALINE MEIRE BOLSONI	1.260,00	1.260,00	1.260,00	SERVIÇO DE AULAS NO PROJETO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA
614	04/08/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	666,00	666,00	666,00	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROJETO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
615	04/08/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA NO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
841	26/09/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA DO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
842	26/09/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	666,00	666,00	666,00	COORDENAÇÃO
949	24/10/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA DO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
959	31/10/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	666,00	666,00	666,00	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROJETO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
1127	29/12/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	666,00			COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROJETO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
1069	04/12/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	1.300,00	1.300,00	1.300,00	SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO COREOGRÁFICA DO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
1070	04/12/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	1.260,00	1.260,00	1.260,00	AULAS DE DANÇA PARA O NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
1072	04/12/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	666,00	666,00	666,00	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO
1128	29/12/2006	MONICA LUIZA BELOTTO DE OLIVEIRA ANDRADE	1.260,00			SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE FIGURINO DO NÚCLEO ITAJAIENSE DE DANÇA ALÍCIA ALONSO

		Total	16.834,00			
--	--	--------------	------------------	--	--	--

6- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
160	15/05/2006	MEGACOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA	660,00	660,00	660,00	Prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública.
161	15/05/2006	MEGACOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA	1.320,00	1.320,00	1.320,00	Contratação de empresa especializada em consultoria em contabilidade pública
198	14/07/2006	MEGACOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA	1.320,00	1.320,00	1.320,00	Contratação de empresa especializada em consultoria contábil até que o processo licitatório seja concluído
196	04/07/2006	MEGACOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA	1.320,00	1.320,00	1.320,00	Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestar serviço junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, até que o processo licitatório seja concluído
7	02/02/2006	MEGACOM CONTABILIDADE E ASSESSORIA	2.040,00	2.040,00	2.040,00	ADITIVO AO CONTRATO 015/2005 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
		Total	6.660,00			

7- Unidade Gestora: Fundação Itajaiense de Turismo - Itajaí

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
151	05/04/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TURÍSTICA.
226	02/06/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	3.200,00	3.200,00	3.200,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TURÍSTICA.
285	14/07/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TURÍSTICA.
316	08/09/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	ASSESSORIA TURÍSTICA REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2006
338	02/10/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	SERVIÇO DE ASSESSORIA DE TURISMO - MÊS DE SETEMBRO/2006.
429	01/11/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	REFERENTE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE TURISMO - MES DE NOVEMBRO/2006
511	13/12/2006	JOÃO EDSON FAGUNDES	1.600,00	1.600,00	1.600,00	SERVIÇO DE ASSESSORIA DE TURISMO - MÊS DE OUTUBRO /2006
528	22/12/2006	JOÃO EDSON	1.600,00	1.600,00	1.424,00	REFERENTE SERVIÇO DE

		FAGUNDES				ASSESSORIA DE TURISMO - MES DE DEZEMBRO/2006
		Total	14.400,00			

RESUMO:

Despesas empenhadas no Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina-Itajaí	6.650,00
Despesas empenhadas no Instituto de Previdência de Itajaí	6.840,00
Despesas empenhadas na Fundação Itajaiense de Turismo – Itajaí	6.650,00
Despesas empenhadas no Fundo da Criança e Adolesc. de Itajaí	6.650,00
Despesas empenhadas na Fundação Cultural de Itajaí	16.834,00
Despesas empenhadas no Fundo Municipal de Assistência Social de Itajaí	6.660,00
Despesas empenhadas na Fundação Itajaiense de Turismo - Itajaí	14.400,00
Total Geral dos Gastos com terceirização para substituição de servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em pessoal e encargos	64.684,00



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP -
UNIDADE	Município de
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 200X, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios